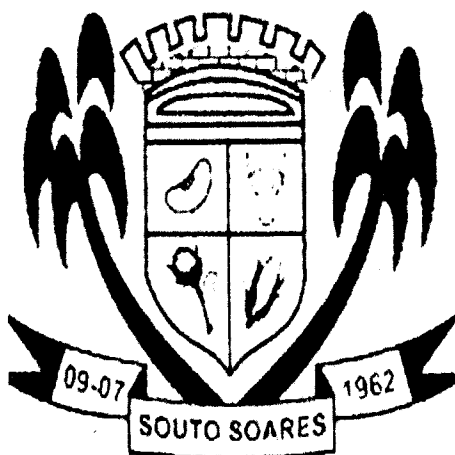




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 023/2024

INEXIGIBILIDADE Nº IL 005/2024

CONTRATO Nº 025/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024.

CONTRATADA: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 30.553.106/0001-83



Souto Soares, 04 de abril de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024.

1.1 Detalhamento dos serviços que compõem a solução: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, à câmara municipal de Souto Soares-Bahia, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como, na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções, no exercício de 2024.

Os serviços serão prestados de forma periódica, presenciais ou virtual, entre os dias de segunda-feira e sexta-feira, devendo os serviços serem prestados necessariamente pelo responsável técnico indicado na habilitação do presente certame.

Serão elaborados pareceres jurídicos; Participação de reuniões, Assembleias, Congressos, Simpósios, quando solicitado, quando necessário; Acompanhamento das sessões públicas das sessões ordinárias e extraordinárias; Atendimento presencial, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões jurídicas e de legalidade; Assessoramento as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como, na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções

2 PERÍODO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1A contratação terá validade de 08 (oito) meses.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO VALOR

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Orgânica do Município; Lei 13.853, de 2019.



Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Embora Souto Soares-BA, considerado um município pequeno, no contexto da inexigibilidade de licitações, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de e consultoria jurídica (lei federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021.

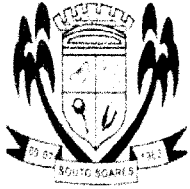
São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos as câmaras municipais, voltados à prática dos mais diversos atos e processos legislativos.

O Setor jurídico da Câmara Municipal de Souto Soares é responsável por elaborar pareceres jurídicos que auxiliam o Presidente e a mesa diretora nas tomadas de decisões, fundamentando com base na legalidade todos os atos praticados pelo gesto e pelos servidores da câmara, bem como, demandas dos vereadores na análise de projetos de lei e demais demandas levantadas, dando suporte jurídico no que couber.

Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para orientar juridicamente o Presidente, vereadores e servidores que possam estar ligados direta ou indiretamente aos atos e procedimentos no âmbito do processo legislativo. A complexidade da Administração Pública e da competência do Poder legislativo municipal torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Contratação por inexigibilidade com fundamentação legal amparada no artigo 74, inciso III, c, da Lei n.º 14.133/2021.

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e contratações similares as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia



de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A referida contratação será baseada por contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços como previsto no artigo 23, II da Lei 14.133/2021.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5 O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, à câmara municipal de Souto Soares-Bahia, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como, na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções, no exercício de 2024.

6 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Garantia da Contratação

6.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

6.2 Subcontratação

6.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 PRAZOS E CONDIÇÕES:

7.1.1 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da assinatura do instrumento de contrato.

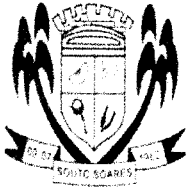
7.1.2 O prazo de execução do contrato será de 08 (oi) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da lei federal 14.133/2021.

7.2 Deveres e Responsabilidades do contratado:

7.2.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

7.2.2 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

7.2.3 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;



7.2.4 Efetuar os pagamentos devidos.

7.3 Deveres e Responsabilidades da Contratada:

7.3.1 A contratada fica obrigada a dar cumprimento as obrigações pelas quais se comprometer seguindo às determinações virgentes;

7.3.2 O contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela contratante;

7.3.3 O contratado fica obrigada a manter-se habilitada durante toda a execução do contrato, conforme prevê o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021;

7.3.4 Fornecer ao profissional responsável todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

7.3.5 O contratado não poderá subcontratar ou terceirizar o profissional que irá prestar o serviço;

7.3.6 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

6.3.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

Será designado a fiscal/gestor de contratos o servidor SIZENANDES ALVES DE SOUZA.

8.2 Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

8.2.1 Função do gestor do contrato :

- Organizar a reunião inicial;
- Encaminhar alterações contratuais;
- Controlar prazos e indicadores contratuais;
- Atestar notas fiscais;
- Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;



- Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

8.2.2 Função do fiscal Administrativo do contrato:

- Conferir cumprimento de prazos contratuais;
- Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- Conferir documentação exigida no contrato;
- Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado
- Informar ao presidente qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados e notificar a empresa;

8.2.3 Função do fiscal técnico do contrato:

- Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- Monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;
- Informar sobre qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

8.3 Mecanismos Formais de Comunicação

8.3.1 Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor efiscais do contrato.

9

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a execução dos serviços,



mediante ateste na nota fiscal.

10 REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 Os critérios de reajuste serão previstos no contrato.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor total estimado global para a contratação é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

11.2 O detalhamento da pesquisa de preços feita com base no artigo 23, inciso II, da lei 14.133/2021.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Souto Soares – Ba.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de Souto Soares

Fonte de Recursos: 01.031.001.2001 – Desenv. e Manutenção das ações da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00.0000 – Serviços de Consultoria

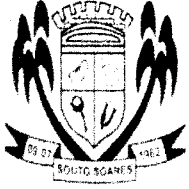
Fonte de recursos: 1500

13 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A contratação será por inexigibilidade, tendo em vista a comprovação da notória especialização, com fundamentação legal amparada no artigo 74, inciso II, c da Lei n.º 14.133/2021.

14 SANÇÕES APLICÁVEIS

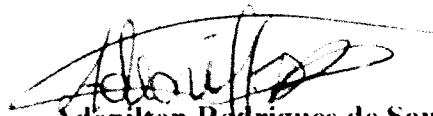
14.1 As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial, impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, declaração de inidoneidade serão previstas no edital.

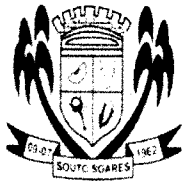


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332
mail: camarasoutosoares@hotmail.com

14.2 Na hipótese de não cumprimento de qualquer cláusula do contrato o contratado poderá pagar multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

14.3 Fica a contratada sujeita as penalidades previstas na lei 14.133/2021, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma da lei.


Adenilton Rodrigues de Souza
1º secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

04 de abril de 2024.

1.2- descrição sucinta do objeto

Assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Souto Soares-Bahia, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

PRIORIDADE: ALTA

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

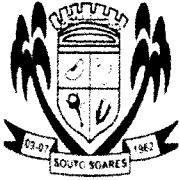
Necessário contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para atendimento a demanda de assessoramento jurídico as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como a emissão de pareceres jurídicos em projetos de leis, decretos e resoluções, no intuito de garantir maior segurança e lisura dos procedimentos e dos atos praticados pelo Poder legislativo municipal de Souto Soares-Ba.

Obs: Não há vinculação ou dependência com objeto de outro documento de formalização de demanda com na referida contratação.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

A contratação será prestada por 08 (oito) meses. A estimativa preliminar do valor mensal da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor total da contratação em R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).


item	Descrição	UN	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
01	Assessoria e consultoria jurídica especializada à câmara municipal de Souto Soares -Bahia, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite,	UN	08	7.000,00	56.000,00

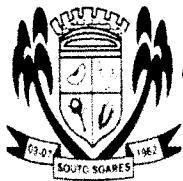


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

		bem como na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções, no exercício 2024.				
						TOTAL: R\$56.000,00

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA	
ASS: 	Cargo/Função: 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares-Bahia, em 01 de abril de 2024.

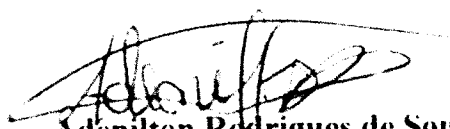
Exmo. Senhor

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares

Senhor Presidente, venho através do presente, solicitar de V. EX^a que seja aberto um processo administrativo, objetivando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSO LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024, com fulcro no art. 74, III, c e art. 23 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Atenciosamente,


Adenilton Rodrigues de Souza
1º secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares – Ba, em 02 de abril de 2024

Tendo em vista a solicitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO, NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024, realizada pela 1º Secretário desta Casa, o presente processo deverá tramitar pelos setores necessários para a regularidade do procedimento, razão pela qual determino:

1. Ofício a empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para que apresente proposta de preço para a prestação dos serviços em comento e documentos correlatos a notória especialização;
2. À Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento, para informação sobre a existência ou não de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações da referida contratação, e, em caso positivo, indique a dotação orçamentária correspondente;
3. À Assessoria Jurídica, para manifestação jurídica sobre o processo administrativo, para que aprecie a legalidade e correção dos atos até então praticados, apontando, ainda, eventuais correções, caso seja necessário ou, se achar em conformidade legal, que se manifeste sobre os passos posteriores;
4. À Comissão Permanente de Licitação, para que proceda, com base neste processo, os atos subsequentes necessários à contratação.

Após, retornem-me conclusos os autos.

Na certeza de ver atendida a nossa solicitação, desejamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares – Ba, em 03 de abril de 2024

A empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 30.553.106/0001-83, situado na Rua Claudia Botelho, 17, bloco 08, apto, 01, bairro: Candeias, Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.028-190

Representante Legal

Nesta

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO 2024.

Prezados(as) Senhores(as),

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, proposta para contratação de serviços em comento, bem como documentos da notória especialização e/ou correlatos ao exercício da profissão, para atender a necessidade do Poder Legislativo Municipal, sendo que a referida proposta já deve levar em conta os tributos empreendidos.

GABRIEL OLIVEIRA SOUZA
Agente de Contratação



MATHEUS SOUZA

ADVOCACIA LEGISLATIVA

Salvador-Bahia, 25 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor,

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA

MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – Advocacia Legislativa, inscrita perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, CNPJ/ME n.º 30.553.106/0001-83, sediada no Complexo Empresarial Multipiace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 11º andar, Salas 1104/1105, Vitória da Conquista – Bahia e no Salvador Trade Center. Av. Tancredo Neves, 1632, Caminho das Árvores – Torre Sul, Sala 505, Salvador-Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Fundador, **Matheus Silva Souza**, vem, respeitosamente à vossa presença, apresentar a presente proposta de preço para apresentação dos serviços técnico especializados de assessoria e consultoria jurídica, conforme descrições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, impostos taxas e demais eventuais custos:



www.matheussouzaadv.com.br

QUEM É MATHEUS SOUZA?

**Advogado Especialista
em Câmara de
Vereadores e que tem
como missão
engrandecimento e
fortalecimento do Poder
Legislativo Municipal!**



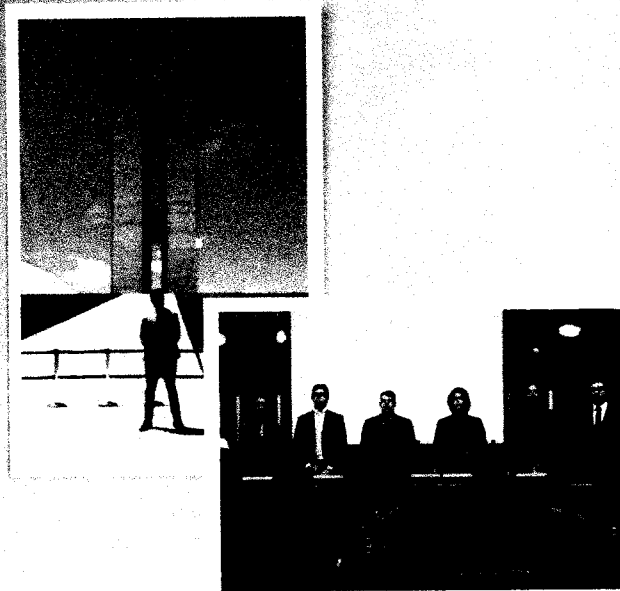
 **MATHEUS SOUZA**
ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br

- **Subprocurador-Geral do Município de Vitória da Conquista (2023);**
- **Procurador do Município de Vitória da Conquista (2022);**
- **Assessor e Consultor Jurídico de várias Câmaras Municipais;**
- **Mestrando em Direito – UCSAL;**
- **Professor Auxiliar de Direito Processual Constitucional da Universidade Católica do Salvador;**
- **Pós-Graduado em Direito Municipal;**
- **Pós-Graduado em Licitações e Contratos – Nova Lei de Licitações;**
- **Pós-Graduado em Direito Processual Civil;**
- **Especialista em Reforma e Atualização de Lei Orgânica do Município, Regimento Interno de Câmara de Vereadores e Código de Ética e Decoro Parlamentar;**
- **Membro Diretor/Conselheiro Fiscal da Associação Brasileira da Advocacia Municipalista – ABAM;**
- **Membro da Comissão Especial de Processo Legislativo da OAB-Bahia;**
- **Membro da Comissão de Direito Municipal da OAB-Bahia;**
- **Palestrante e Instrutor em eventos e cursos para Vereadores;**
- **Membro da Comissão da Nova Lei de Licitações do município de Vitória da Conquista – Responsável pela elaboração da minuta do Decreto que irá regulamentar a nova lei no município (2021);**
- **Co-Autor do Livro Direito Municipal – UCSAL 2024;**
- **Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5910266412299415>**

 **MATHEUS SOUZA**
ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br



MATHEUS SOUZA possui certificação em Técnica Legislativa, Processo e Procedimento Legislativo, Ouvidoria Parlamentar e Processo Regimental pela **Câmara dos Deputados e Senado Federal**.

 **MATHEUS SOUZA**
ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br

Apixonado pelo Direito Municipal, Direito Legislativo e Direito Eleitoral, foi nos municípios, e principalmente no Poder Legislativo Municipal que me encontrei, e o meu foco tem sido, é e será, capacitar a Vereança .

Com mais de 12 anos de experiência em Assessoria e Consultoria Jurídica especializada junto ao Poder Legislativo Municipal, me dedico a ajudar os Vereadores e as Câmaras Municipais a construir um Legislativo Forte, Independente e Atualizado com as principais inovações legislativas e jurisprudenciais.

Ademais, **tenho ajudado o Poder Legislativo Municipal** na revisão e atualização das Leis Orgânicas dos Municípios, Regimentos Internos das Câmaras de Vereadores e Código de Ética e Decoro Parlamentar, principais instrumentos normativos no âmbito municipal.

Estou preparado para atender as mais diversas necessidades vivenciadas no cotidiano do Legislativo Municipal, comprometido com a ética, a transparência e a excelência profissional.

É um dos poucos Escritórios no Estado da Bahia com expertise em reforma e atualização de Leis Orgânicas, Regimentos Interno e Códigos de Ética e Decoro Parlamentar, já tendo elaborado essa assessoria e consultoria jurídica especializada em diversas Câmaras Municipais.

 **MATHEUS SOUZA**
ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br

NOSSAS SEDES

 **MATHEUS SOUZA**
ADVOCACIA LEGISLATIVA


 **MATHEUS SOUZA**
ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br

Salvador - Bahia



O Salvador Trade Center é um dos complexos empresariais mais completos e modernos de Salvador, possui um pavimento de shopping tipo street mall com um mix variado de 53 lojas, dois quiosques, além de duas torres empresariais com 22 andares em cada totalizando 748 salas, cinco níveis de garagens com mais de 1400 vagas de estacionamento, business center com capacidade para 260 lugares completamente reformado, com ar condicionado, internet, salas de reuniões, projetores e sistema de som, dois elevadores panorâmicos e um heliponto aberto ao tráfego aéreo com autorização da ANAC.

 SALVADOR TRADE CENTER – Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, sala 505, Caminho das Árvores.

 **MATHEUS SOUZA**
ADVOCAÇIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br

Vitória da Conquista - Bahia



Nossa sede é localizada no 11º andar no Centro Empresarial Multiplace Conquista Sul – Salas 1104/1105 – um dos edifícios mais modernos do interior da Bahia. O complexo conta com mais de 198 salas e 265 vagas de garagem, além de um centro de convenções.



Av. Juracy Magalhães, 3340-A, Felícia, ao lado do Shopping Conquista Sul.



MATHEUS SOUZA
ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br

CONDIÇÕES GERAIS

Os tributos decorrentes do contrato serão por conta da CONTRATADA.

OBJETO:

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORÁRIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETOS DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024.

VALOR MENSAL:

R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Comprometemo-nos a prestar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos no contrato.

Ademais, declaro, sob as penas da lei, que:

- esta empresa não está sob processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- esta empresa está em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil) e às Fazendas Estaduais e Municipais a que se submete;



www.matheussouzaadv.com.br

- esta empresa não possui passivo trabalhista e está em situação regular junto ao sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8666/93, esta empresa não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, e nem mesmo menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- nos termos dos incisos III e IV do Art. 1º e do inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, esta empresa zela pela dignidade da pessoa humana e pelos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e não possui em sua cadeia produtiva ninguém submetido a tortura nem a tratamento desumano, degradante ou forçado;

- inexistem, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021 fatos impeditivos para a habilitação desta empresa em qualquer processo licitatório junto à Câmara Municipal.

Mantemo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Por fim, cumpre informar que o presente orçamento é válido por um período de 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,



MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB-BAHIA 4055-2018
MATHEUS SILVA SOUZA
OAB-BA 38.342

 **MATHEUS SOUZA**
ADVOCACIA LEGISLATIVA

www.matheussouzaadv.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.553.106/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2018
NOME EMPRESARIAL MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R CLAUDIA BOTELHO	NÚMERO 17	COMPLEMENTO BLOCO 08 APT 01
CEP 45.028-190	BAIRRO/DISTRITO CANDEIAS	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADV.SSMATHEUS@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 8819-9744	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2021** às **16:28:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Exercicio

2023

Inscrição Municipal: 568709

Razão Social: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

CNPJ: 30.553.106/0001-83

Endereço:

RUA CLAUDIA BOTELHO, 17 - CANDEIAS BLOCO 08 APT 01, BAIRRO CANDEIAS VITORIA DA CONQUISTA BA CEP: 45028-190

Atividades

P 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS - Data de Início: 29/05/2018

Observação:

LANÇAMENTO WEB

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Vitória da Conquista - BA,


Terça-Feira, 02 de Maio de 2023 às 09:50:26 hs.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É

VÁLIDO ATÉ 20/02/2024.

Chave de Validação: 00102015687092023001840

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11035172



REPUBLICA DO BRASIL

Matheus Silva Souza

03064810594

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

38342

Nome: **MATHEUS SILVA SOUZA**

Filiação: **OTAVIO SOUZA**
ELIZABETH SILVA SOUZA

Naturalidade: **PIATÁ-BA**

RG: **99706105 SSP/BA**

Estado de Anotação: **NÃO DECLARADO**

DATA DO NASCIMENTO: **09/07/1996**

CPF: **036 648 105-94**

PROFISSIONAL EM: **01/22/03/2013**

Luiz Otávio Queiroz
 PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO PORTADOR

Arthur Silva Souza

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MATHEUS SILVA SOUZA

INSCRIÇÃO:
38342

FILIAÇÃO
OTAVIO SOUZA
ELIZABETH SILVA SOUZA

NATURALIDADE
PIATÁ-BA

DATA DE NASCIMENTO
05/07/1990

RG
991766105 - SSP/BA

CPF
036.648.195-04

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA EXPERIÊNCIA EM
01 22/03/2013



Luiz Viana Queiroz
LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.553.106/0001-83
Certidão nº: 64048081/2023
Expedição: 14/11/2023, às 20:45:16
Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.553.106/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.553.106/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:02 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2024.

Código de controle da certidão: **D606.E0DD.7703.4247**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 08/02/2024 12:35

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20240621744**

RAZÃO SOCIAL	
MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.553.106/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.553.106/0001-83
Razão Social: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R CLAUDIA BOTELHO 17 BLOCO 08 APT 01 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020721210580615396

Informação obtida em 18/02/2024 17:33:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00408501E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 20/03/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.553.106/0001-83
Endereço: RUA CLÁUDIA BOTELHO, 17. VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 20 de março de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 10485 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 30.553.106/0001-83

Inscrição Municipal:

Endereço do imóvel: Rua CLAUDIA BOTELHO Nº17 - CANDEIAS - Vitória da Conquista-BA CEP: 45028190

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 18/02/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Domingo, 18 de Fevereiro de 2024

Chave de validação: cfea9bc0

**ATO CONSTITUTIVO DE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, Matheus Silva Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cláudia Botelho, nº 17, bl. 08, aptº 01, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 38.342 e no CPF sob nº 036.648.195-94, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª – A razão social adotada é “*Matheus Souza Sociedade Individual de Advocacia*” e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia à Rua Cláudia Botelho, nº 17, bl. 08, aptº 01, Bairro Candeias, CEP 45.028-190, telefone (77) 98819-9744, e-mail: adv.ssmatheus@gmail.com

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

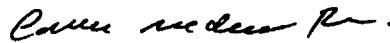
Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado Matheus Silva Souza, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4055/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 181-A, fls. 180 a 183, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 20/03/2018.

Salvador, 20/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS
EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII
FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

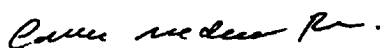
Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4055/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 181-A, fls. 180 a 183, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 20/03/2018.

Salvador, 20/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

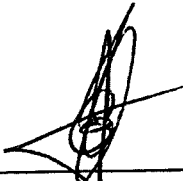
O titular assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias.

Vitória da Conquista para Salvador - Bahia, 27 de fevereiro de 2018

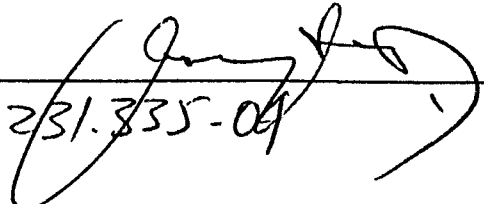


Matheus Silva Souza OAB-BA 38.342

Testemunhas:



Vbirajara Gondim de Brito Ávila
CPF: 801.786.345-48 OAB-BA 19.362



Ronaldo Soares
CPF: 182.231.335-09 OAB-BA 8.883



FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE



O Diretor Geral da Faculdade Independente do Nordeste
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 19 de dezembro de 2012, confere o título de

Bacharel em Direito a

Matheus Silva Souza

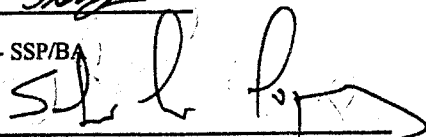
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 05 de julho de 1990,
filho de Elizabeth Silva Souza e Otavio Souza

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, BA, 04 de junho de 2013



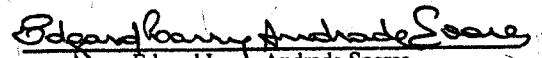
Diplomado
RG n.º 09917661 05 - SSP/BA



Sebastião Martins Lopes
Coordenador de Curso



Deginane Morais Dutra
Secretária Geral



Edgard Larry Andrade Soares
Diretor Geral

Curso de
DIREITO, bacharelado
Reconhecido por meio da Portaria
nº. 214, de 10/03/2008, publicada no
Diário Oficial da União de 11/03/2008.

Maria das Graças Dias da Silveira
Secretaria de Registro, Diplomas e Certificados
Cad. 72.000.190-0 / SEDIC / UESB

Por delegação de competência do Ministério da Educação
Resolução CNE / CES nº 12, de 13.12.2007
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
R E T O R I A
Diploma registrado em 02/07/2013 às fls. nº 160
no livro de registro nº 01-A da Universidade Estadual
do Sudoeste da Bahia, registro nº 956
Vitória da Conquista-BA 09 de Junho de 2013
[Assinatura]
Secretaria

Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor da UESB



FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE

O Diretor Geral da Faculdade Independente do Nordeste
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 19 de dezembro de 2012, confere o título de

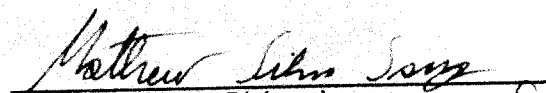
Bacharel em Direito a

Matheus Silva Souza

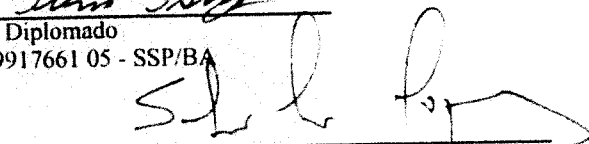
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 05 de julho de 1990,
filho de Elizabeth Silva Souza e Otavio Souza

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

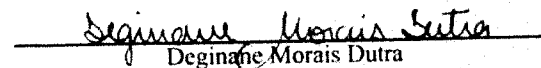
Vitória da Conquista, BA, 04 de junho de 2013



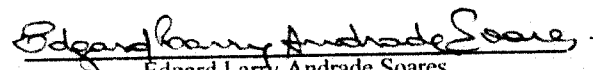
Diplomado
RG n.º 09917661 05 - SSP/BA



Sebastião Martins Lopes
Coordenador de Curso



Deginane Morais Dutra
Secretária Geral



Edgard Lary Andrade Soares
Diretor Geral

Curso de
DIREITO, bacharelado
Reconhecido por meio da Portaria
nº. 214, de 10/03/2008, publicada no
Diário Oficial da União de 11/03/2008.

Maria das Graças Dias da Silveira
Maria das Graças Dias da Silveira
Secretária de Registro Diplomas e Certificados
Cad. 72.000.190-0 / SEDIC / UESB

Por delegação de competência do Ministério da Educação
Resolução CNE / CES nº 12, de 13.12.2007
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
REITORIA
Diploma registrado em 051092013 às fls. nº 160
no livro de registro nº 04-A da Universidade Estadual
do Sudoeste da Bahia, registro nº 4567
Vitória da Conquista-BA, 09 de Julho de 2013
[Assinatura]
Reitor

Maria das Graças Dias da Silveira
Secretária de Registro Diplomas e Certificados
Cad. 72.000.190-0 / SEDIC / UESB



Câmara Municipal de Lagoa Real

Avenida Real, 267 – Centro – CNPJ 02.936.966/0001-60
CEP: 46.425-000 Lagoa Real – Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

LAGOA REAL – BAHIA, 22 de Dezembro de 2023.

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – BAHIA**, serviço advocatício especializado na área de Direito Público, com assessoramento e consultoria nos processos administrativos internos e externos da Câmara Municipal. Representação do Poder Legislativo Municipal perante às Justiças Estadual, Federal e do Trabalho em qualquer de suas instâncias, durante o exercício de 2023 e assessoramento e consultoria aos Vereadores, Comissões Legislativas, Mesa Diretora e Presidência da Casa nas Audiências Públicas, realizadas pela Casa ou que essa se fizer presente, bem como o acompanhamento e orientações nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sempre que solicitado pela Mesa Diretora, que através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 003/2021) com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quando à qualidade dos produtos/serviços.

Era o que tínhamos a atestar.

ANCELMO PESSOA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL – BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

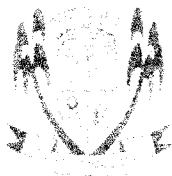
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins legais, que a Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.243.292/0001-44, com sede à Praça Izidro Viana s/n", Centro, Piatá, Bahia, neste ato, legitimamente representado por seu presidente **JUCERLANDO HERMÍNIO PEREIRA**, brasileiro, vereador, inscrito no CPF nº 56244983572, realizou Assessoria Jurídica Especializada às Comissões Permanentes e Temporárias na elaboração de Pareces em Projetos de Leis, bem como a Mesa Diretora, com emissões de Pareceres Jurídicos em Projetos de Leis e Elaboração de Projetos de Leis de Iniciativa Privativa ou Comum do Legislativo, e, acompanhamentos em processos administrativos, e que através de procedimento licitatório (Procedimento de Inexigibilidade nº 001/2023), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Piatá-Bahia, 22 de dezembro de 2023.

JUCERLAND HERMÍNIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ – BAHIA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares - Bahia - CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 - 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.176.398/0001-60, com sede na Rua Nova Jerusalém, Souto Soares-Bahia, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **EDMILSON MENDES DOS ANJOS**, casado, portador do RG nº 07.188.958-27 SSP/BA e inscrito no CPF nº 889.987.205-82, residente e domiciliado nesta cidade de Souto Soares-Bahia, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, ATESTAR que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 - Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul, Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista - Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2023, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria na reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Souto Soares-Bahia e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Souto Soares-Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas, assessorias à Comissão Especial, realização de audiências públicas, entrega das minutas e demais serviços correlatos, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 025/2023), com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Souto Soares - Bahia, 22 de dezembro de 2023.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Barra do Choça/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.273.818/0001-20., neste ato representada por seu Presidente, **AILTON MOREIRA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.319.235-53, residente e domiciliado no Povoado Boa Vista, N 53, Zona Rural - Barra do Choça - BA, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2023, eximio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria jurídica, no intuito de assessorar às comissões permanentes e temporárias e a Mesa Diretora, com emissões de pareceres jurídicos em processos administrativos, projeto de leis, decretos, resoluções e elaboração de minutas de projetos de leis de iniciativa privada do Legislativo, bem como a representação judicial da Câmara em Juízo, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 001/2023), nos termos da Lei nº 14.133/2021, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Barra do Choça – Bahia, 22 de dezembro de 2023.

AILTON MOREIRA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA



Câmara Municipal de Lagoa Real

**Avenida Real, 267 – Centro – CNPJ 02.936.966/0001-60
CEP: 46.425-000 Lagoa Real – Bahia**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

LAGOA REAL – BAHIA, 13 de Dezembro de 2021.

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – BAHIA**, com Assessoria Técnica Jurídica Especializada em Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e o Código e Decoro dos Agentes Políticos, que através de procedimento licitatório (Dispensa nº 003/2021) com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quando à qualidade dos produtos/serviços.

Era o que tínhamos a atestar.

ROZANGÉLA DOS SANTOS MATOS CHAVES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL – BAHIA

*Rozangela dos Santos M. Chaves
Presidente*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
02.936.966/0001-60**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO BAHIA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ITARANTIM – BAHIA, 15 de Dezembro de 2021.

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Castro Alves, 105, Centro, na cidade de Itarantim/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.479/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Ozeas Mares Gigante, brasileiro, maior, capaz, agente político, portador da CI.RG.SSP/BA nº 05968662-67 inscrito no CPF sob o nº 635.271.385-87, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 28, – Bairro Alameda Nova Esperança, Itarantim/BA, com prestação de serviços especializados de estudo, capacitação e desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal para reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Itarantim-Bahia e Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim-Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas, assessorias à Comissão Especial, realização de audiências públicas, entrega das minutas e demais serviços correlatos., que através de procedimento licitatório (Dispensa nº 009/2021) com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quando à qualidade dos produtos/serviços. Era o que tínhamos a atestar.

OZEAS MARES GIGANTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM - BAHIA



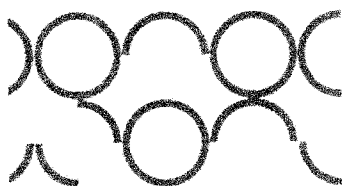
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que
MATHEUS SILVA SOUZA, CPF n. 03664819594,
concluiu com êxito o curso
TÉCNICA LEGISLATIVA,
no período de 11 de março a 5 de abril de 2019
com carga horária correspondente a 20 horas.

Brasília - DF, 3 junho 2019



Juliana Werneck de Souza
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR
Diretora



Centro de
Formação, Treinamento
e Aperfeiçoamento



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- **Introdução**
 - O que é Técnica Legislativa?
 - Como vamos trabalhar?

- **Elaboração das leis**
 - Da estruturação das leis
 - Parte preliminar: epígrafe, ementa e preâmbulo
 - Parte preliminar: enunciado do objeto
 - Parte preliminar: âmbito de aplicação das disposições normativas
 - Síntese da parte preliminar
 - Parte final

- **Redação das leis**
 - Da articulação das leis
 - Clareza da redação
 - Precisão da redação
 - Ordem lógica na redação
 - Expressões cujo uso não é recomendado

- **Alteração das leis**
 - Reprodução integral ou parcial
 - Substituição no próprio texto

- **Encerramento**
 - Finalização e créditos



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL

Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000

Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90

E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Boninal – Bahia, com Assessoria Jurídica, no ano de 2018, que através de procedimento licitatório (Procedimento nº 002/2018) essa Casa Legislativa contratou a referida Sociedade, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

ERINEIDE SANTOS TEIXEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL – BAHIA

BONINAL – BAHIA, 03 de janeiro de 2019.



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

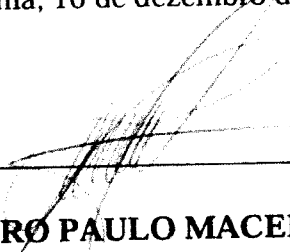
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

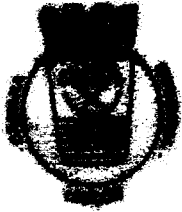
Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n° 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o n° 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Piatã – Bahia, com Assessoria Jurídica às Comissões e à Mesa Diretora ano de 2020, que através de procedimento licitatório (Procedimento de Inexigibilidade n° 01/2020), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Piatã-Bahia, 10 de dezembro de 2020



PEDRO PAULO MACEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ – BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128 – Lençóis-Ba
CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n° 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o n° 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Lençóis – Bahia, com Assessoria Técnica Jurídica Especializada em Reforma e Atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores no ano de 2020, que através de procedimento licitatório (Inexigibilidade) processo n° 011/2020, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Lençóis – Bahia, 09 de dezembro de 2020


Gilmar Ferreira Gomes Santos
Presidente
Câmara Mun. de Lençóis - BA
GILMAR FERREIRA GOMES SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS – BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
PODER LEGISLATIVO

Praça Municipal, 98 – Centro – CEP: 46.620-000 – Contendas do Sincorá – Bahia
CNPJ – 16.423.923/0001-96 - BIÊNIO: 2019 – 2020



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Contendas do Sincorá – Bahia, com Assessoria Técnica Jurídica Especializada em Reforma e Atualização da Lei Orgânica Municipal no ano de 2019, através de procedimento licitatório nº 003/2019 (Inexigibilidade), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

EVANILDO ISAIAS BARROS SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ – BAHIA

Evanildo Isaias Barros Souza
Vereador / Presidente
CNPJ: 539.809.485-87

CONTENDAS DO SINCORÁ – BAHIA, 02 de Janeiro de 2020.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Condeúba – Bahia, com Assessoria Jurídica às Comissões e à Mesa Diretora ano de 2020, que através de procedimento licitatório (Procedimento de Inexigibilidade nº 001/2020), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Condeúba-Bahia, 09 de dezembro de 2020

MAURILO GUILHERME DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEÚBA –
BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins legais, que a **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradigo a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA **no período de janeiro a junho de 2022** com Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Jurídicos no acompanhamento dos processos de interesse do município de Cordeiros nos processos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como nos processos de interesse do município no Tribunal Regional do Trabalho da 5a Região e nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal - STF, no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal Superior do Trabalho, através de procedimento licitatório (Procedimento de Inexigibilidade nº 002/2022 – Contrato Administrativo 055/2022), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Cordeiros-Bahia, 30 de junho de 2022.

DELCI ALVES LUZ
PREFEITO

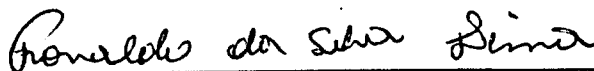


Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Barra do Choça/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.273.818/0001-20., neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Ronaldo da Silva Lima**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 14.162.696-81 SSP/BA e inscrito no CPF nº 027.879.875-67, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Choça-Bahia, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2022, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria na reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Barra do Choça-Bahia e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Choça-Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas, assessorias à Comissão Especial, realização de audiências públicas, entrega das minutas e demais serviços correlatos, através de procedimento licitatório (Dispensa nº 018/2022), nos termos da Lei nº 14.133/2021, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Barra do Choça – Bahia, 10 de outubro de 2022.



RONALDO DA SILVA LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA



ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA -BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.255.366/0001-41 sediada na Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lote 18 Loteamento Princesa Isabel, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. SUEDE DE JESUS NEVES FILHO, inscrito no CPF nº 960.525.115-91, residente e domiciliado nesta cidade de Iraquara-Bahia, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, ATESTAR que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no período de 01 de junho a 30 de setembro de 2022, serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria com o objetivo de reformar e atualizar a Lei Orgânica do Município de Iraquara-Bahia e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iraquara-Bahia, desempenhando com excelência, responsabilidade, competência e eficácia os compromissos assumidos, demonstrando ser escritório de advocacia especializado e com notória capacidade técnica no ramo do Direito Público.

Iraquara – Bahia, 07 de outubro de 2022.

SUEDE DE JESUS NEVES FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA - BAHIA

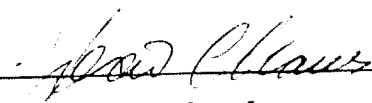
Rua Pedro Francisco de Araújo, Nº 292, Lote 18,
Loteamento Princesa Isabel, CEP. 46.980. 000 - Iraquara - Bahia.
CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail: camaramuniraquara@hotmail.com



ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 01.926.487/0001-09, com sede na Praça Rodrigues Lima, n.º. 010, centro, Caetité-Bahia, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **JOÃO DA SILVA CHAVES**, casado, portador do RG n.º. 5.016 457 SSP/BA e inscrito no CPF n.º. 614.660.345-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caetité-Bahia, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, ATESTAR que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º. 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o n.º. 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no período de 24 de março a 30 de setembro de 2022, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria na reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Caetité-Bahia e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caetité-Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas, assessorias à Comissão Especial, realização de audiências públicas, entrega das minutas e demais serviços correlatos, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade n.º. 001/2022), com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Caetité – Bahia, 06 de outubro de 2022.



João da Silva Chaves
Presidente da Câmara Municipal de Caetité



Câmara Municipal de Floresta Azul – BA

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A **CÂMARA DE VEREADORES DE FLORESTA AZUL – BAHIA**, sediada na Rua Arthur Leite, n.º 113, Centro. FLORESTA AZUL. Estado da Bahia, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 16.429.086/0001-02. neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MÁRCIO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, maior, agente político, com inscrição no CPF sob o n.º 518.917.945-15, encontrado no endereço supracitado, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ n.º 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o n.º 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a esta Câmara Municipal, no ano de 2022, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria na reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta Azul - Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas; assessorias à Comissão Especial; reuniões presenciais e remotas com a Comissão Especial e demais Vereadores para apresentação do anteprojeto; análise da legalidade das sugestões apresentadas; confecção e encaminhamento do Anteprojeto de Resolução que altera o Regimento Interno; assessoria para dirimir as dúvidas após o recebimento do anteprojeto, sendo, esta, com duração até se converter em projeto de resolução e iniciar o processo legislativo da matéria pertinente, através de procedimento licitatório n.º 029/2022. nos termos da Lei n.º 8.666/93, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno e satisfatório cumprimento das cláusulas contratuais e atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Floresta Azul – Bahia, 13 de dezembro de 2022.

MÁRCIO SOARES DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL - BAHIA



ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU**, situada na Praça Coronel Francisco Ribeiro Passos, 09 – Centro – Cairu-BA – CEP 45.420-000 - CNPJ Nº 02.984.963/0001-00, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIEGO MEIRELES AMORIM**, brasileiro, maior, agente político, encontrado no endereço supracitado, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães, 3340-A. 12º andar. Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a esta Câmara Municipal, no ano de 2022, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria na reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Cairu-Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas; assessorias à Comissão Especial; Audiência Públicas, reuniões presenciais e remotas com a Comissão Especial e demais Vereadores para apresentação do anteprojeto; análise da legalidade das sugestões apresentadas; confecção e encaminhamento do Anteprojeto de Proposta de Emenda a LOM, através de procedimento licitatório nº 005/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno e satisfatório cumprimento das cláusulas contratuais e atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Cairu – Bahia, 30 de dezembro de 2022.

DIEGO MEIRELES AMORIM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU - BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins legais, que a Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA no ano de 2021 com Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Jurídicos no acompanhamento dos processos de interesse do município de Cordeiros em segundo grau de jurisdição, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nos Tribunais Superiores, especificamente no Supremo Tribunal Federal - STF, no Superior Tribunal de Justiça - STJ e no Tribunal Superior do Trabalho, e que através de procedimento licitatório (Procedimento de Inexigibilidade – Contrato Administrativo 221/2021), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Cordeiros-Bahia, 29 de dezembro de 2021.



DELCI ALVES LUZ
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins legais, que a Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.243.292/0001-44, com sede à Praça Izidro Viana s/nº, Centro, Piatã, Bahia, neste ato, legitimamente representado por seu presidente **VALMIR ALMEIDA SILVA**, brasileiro, vereador, C.P.F. nº 422.851.275-53 com Assessoria Jurídica Especializada às Comissões Permanentes e Temporárias na elaboração de Pareces em Projetos de Leis, bem como a Mesa Diretora, com emissões de Pareceres Jurídicos em Projetos de Leis e Elaboração de Projetos de Leis de Iniciativa Privativa ou Comum do Legislativo, e, acompanhamentos em processos administrativos, e que através de procedimento licitatório (Procedimento de Inexigibilidade nº 001/2021), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

Piatã-Bahia, 20 de dezembro de 2021.

VALMIR ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ – BAHIA



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ: 07.454.505-0001-75 - Praça João Hípolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.698-000 - Centro - Abaíra - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ nº 30.553.136/0001-80 – inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Abaíra – Bahia com prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica abrangendo as áreas licitações e contratos, processos administrativos, processo judicial de interesse da câmara municipal, pareceres jurídicos e matérias de interesses das comissões do poder legislativo e da Mesa Diretora e outros no período de janeiro a dezembro de 2021 através de procedimento licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 001/2021), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que desapore a sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar


Câmara Mun. de Abaíra
Norivaldo Luz Silva
Presidente

NORIVALDO LUZ SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA – BAHIA

ABAÍRA – BAHIA, 22 de dezembro de 2021.



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Lagoa Real-Bahia, 30 de dezembro de 2022.

Atestamos, para os devidos fins legais, que a Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.936.966/0001-60, com sede Av. Real, nº 267, Centro, Lagoa Real-Bahia, neste ato, legitimamente representado por sua presidente **ROZANGÉLA DOS SANTOS MATOS CHAVES**, brasileira, casada, portadora do CPF de n.º 043.048.195-00, residente e domiciliada na Fazenda Barreira Branco, S/N, Zona Rural, CEP: 46.425-000, em Lagoa Real – Bahia, prestou Assessoria Jurídica Especializada na área de Direito Público, com assessoramento e consultoria nos processos administrativos internos e externos da Câmara Municipal. Representação do Poder Legislativo Municipal perante às Justiças Estadual, Federal e do Trabalho em qualquer de suas instâncias, durante o exercício de 2022 e assessoramento e consultoria aos Vereadores, Comissões Legislativas, Mesa Diretora e Presidência da Casa nas Audiências Públicas, realizadas pela Casa ou que essa se fizer presente, bem como o acompanhamento e orientações nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sempre que solicitado pela Mesa Diretora (Procedimento de Inexigibilidade nº 003/2022), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

ROZANGÉLA DOS SANTOS MATOS CHAVES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL – BAHIA



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Barra do Choça/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.273.818/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Ronaldo da Silva Lima**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.162.696-81SSP/BA e inscrito no CPF nº 027.879.875-67, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Choça-Bahia, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul, Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2022, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria para elaboração da minuta do Anteprojeto do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Barra do Choça-Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas em Plenário, reuniões com os Vereadores e servidores, entrega da minuta do anteprojeto e demais serviços correlatos, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 003/2022), nos termos da Lei nº 14.133/2021, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento do contrato e das demandas desta Casa Legislativa.

Barra do Choça – Bahia, 30 de dezembro de 2022.

RONALDO DA SILVA LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA



ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU**, situada na Praça Coronel Francisco Ribeiro Passos, 09 – Centro – Cairu-BA – CEP 45.420-000 - CNPJ Nº 02.984.963/0001-00, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIEGO MEIRELES AMORIM**, brasileiro, maior, agente político, encontrado no endereço supracitado, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul. Av. Juracy Magalhães. 3340-A. 12º andar. Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a esta Câmara Municipal, no ano de 2022, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria na reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Cairu-Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas; assessorias à Comissão Especial; Audiência Públicas, reuniões presenciais e remotas com a Comissão Especial e demais Vereadores para apresentação do anteprojeto; análise da legalidade das sugestões apresentadas; confecção e encaminhamento do Anteprojeto de Proposta de Emenda a LOM, através de procedimento licitatório nº 005/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno e satisfatório cumprimento das cláusulas contratuais e atendimento das demandas desta Casa Legislativa.

Cairu – Bahia, 30 de dezembro de 2022.

DIEGO MEIRELES AMORIM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU - BAHIA



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/n°
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Abaíra – Bahia, com prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo as áreas licitações e contratos, processos administrativos, processos judiciais de interesse da câmara municipal, pareceres jurídicos e matérias de interesses das comissões do poder legislativo e da Mesa Diretora e outros **no período de janeiro a dezembro de 2022** através de procedimento licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 001/2022), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

NORIVALDO LUZ SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA – BAHIA

ABAÍRA – BAHIA, 30 de dezembro de 2022.



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

ATESTADO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Barra do Choça/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.273.818/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Ronaldo da Silva Lima**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.162.696-81SSP/BA e inscrito no CPF nº 027.879.875-67, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Choça-Bahia, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, sediada no Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul, Av. Juracy Magalhães, 3340-A, 12º andar, Sala 1210 Vitória da Conquista – Bahia, prestou a este ente público, no ano de 2022, exímio serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria para elaboração da minuta do Anteprojeto do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Barra do Choça-Bahia, com apresentações técnicas-jurídicas em Plenário, reuniões com os Vereadores e servidores, entrega da minuta do anteprojeto e demais serviços correlatos, através de procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 003/2022), nos termos da Lei nº 14.133/2021, com profissional gabaritado e qualificação técnica digno de nota, com pleno atendimento do contrato e das demandas desta Casa Legislativa.

Barra do Choça – Bahia, 30 de dezembro de 2022.



RONALDO DA SILVA LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.:07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Abaíra – Bahia, com Assessoria Jurídica, no ano de 2019 através de procedimento licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 01/2019) e essa Casa Legislativa contratou a referida Sociedade, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar



NORIVALDO LUZ SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA – BAHIA

ABAÍRA – BAHIA, 02 de janeiro de 2020.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
PODER LEGISLATIVO

Praça Municipal, 98 – Centro – CEP: 46.620-000 – Contendas do Sincorá – Bahia
CNPJ – 16.423.923/0001-96 - BIÊNIO: 2019 – 2020



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n° 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o n° 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Contendas do Sincorá – Bahia, com Assessoria Técnica Jurídica Especializada em Reforma e Atualização da Lei Orgânica Municipal no ano de 2019, através de procedimento licitatório n° 003/2019 (Inexigibilidade), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

EVANILDO ISAIAS BARROS SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ – BAHIA

Evanildo Isaias Barros Souza
Vereador / Presidente
CPF: 539.809.485-87

CONTENDAS DO SINCORÁ – BAHIA, 02 de Janeiro de 2020.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL

Avenida Brito, 05 – Centro – Boninal – Bahia Cep. 46.740-000

Telefone: (75) 3330-2158 - CNPJ. 16.254.807-0001/90

E-mail: camaramunicipaldeboninal@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Boninal – Bahia, com Assessoria Jurídica, no ano de 2019, que através de procedimento licitatório (Procedimento nº 003/2019) essa Casa Legislativa contratou a referida Sociedade, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

ERINEIDE SANTOS TEIXEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL – BAHIA

BONINAL – BAHIA, 02 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018, prestou serviços a Câmara Municipal de Seabra – Bahia, com Assessoria Técnica Jurídica Especializada em Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores no ano de 2019, que através de procedimento licitatório (Inexigibilidade), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.


MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
Presidente da Câmara Municipal de Seabra – BA

30 de setembro de 2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.256.915/0001-37

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ- BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Piatã – Bahia, com Assessoria Técnica Jurídica Especializada em Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores no ano de 2019, que através de procedimento licitatório (Procedimento de Inexigibilidade nº 03/2019), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

PEDRO PAULO MACEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ – BAHIA

PIATÃ – BAHIA, 01 de agosto de 2019.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ- BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Piatã – Bahia, com Assessoria Técnica Jurídica Especializada em Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores no ano de 2019, que através de procedimento licitatório (Procedimento de Inexigibilidade nº 03/2019), sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.

PEDRO PAULO MACEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ – BAHIA

PIATÃ – BAHIA, 01 de agosto de 2019.



Estado da Bahia


Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.: 07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Abaíra – Bahia, com Assessoria Jurídica, no ano de 2018 através de procedimento licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 03/2018) e essa Casa Legislativa contratou a referida Sociedade, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.


Câmara Mun. de Abaíra
Norivaldo Luz Silva
Presidente

NORIVALDO LUZ SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA – BAHIA

ABAÍRA – BAHIA, 03 de janeiro de 2019.



Estado da Bahia


Câmara Municipal de Abaíra

CNPJ.: 07.454.505/0001-75 – Pça João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 – Centro – Abaíra - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

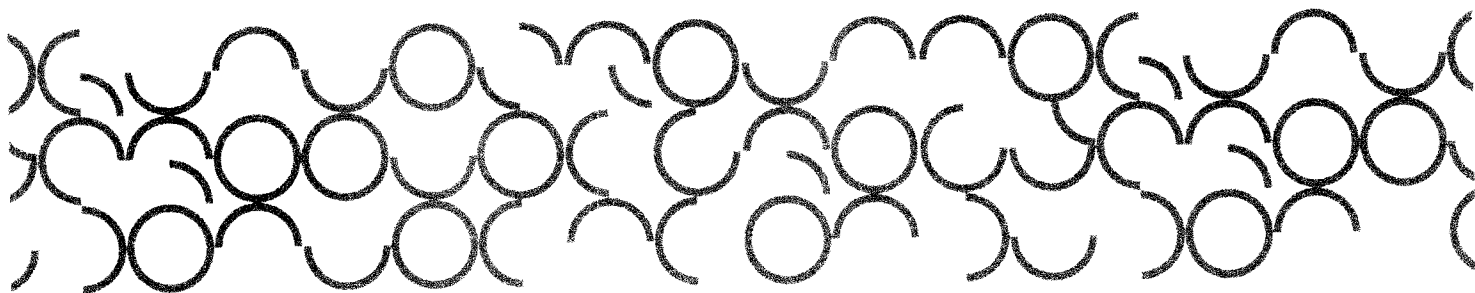
Atestamos, para os devidos fins de direito, que Empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83 – Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Bahia sob o nº 4055/2018 prestou serviços a Câmara Municipal de Abaíra – Bahia, com Assessoria Jurídica, no ano de 2018 através de procedimento licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 03/2018) e essa Casa Legislativa contratou a referida Sociedade, sendo que a mesma executou seus serviços de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Era o que tínhamos a atestar.


Câmara Mun. de Abaíra
Norivaldo Luz Silva
Presidente

NORIVALDO LUZ SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAÍRA – BAHIA

ABAÍRA – BAHIA, 03 de janeiro de 2019.



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que

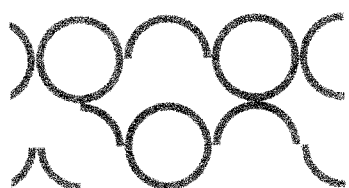
MATHEUS SILVA SOUZA

concluiu com êxito o curso PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO,

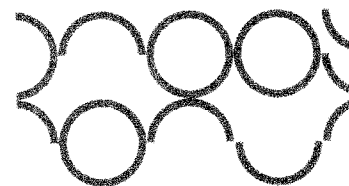
com carga horária correspondente a 10 horas.

Brasília - DF, 15 setembro 2018

Juliana Werneck de Souza
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR
Diretora

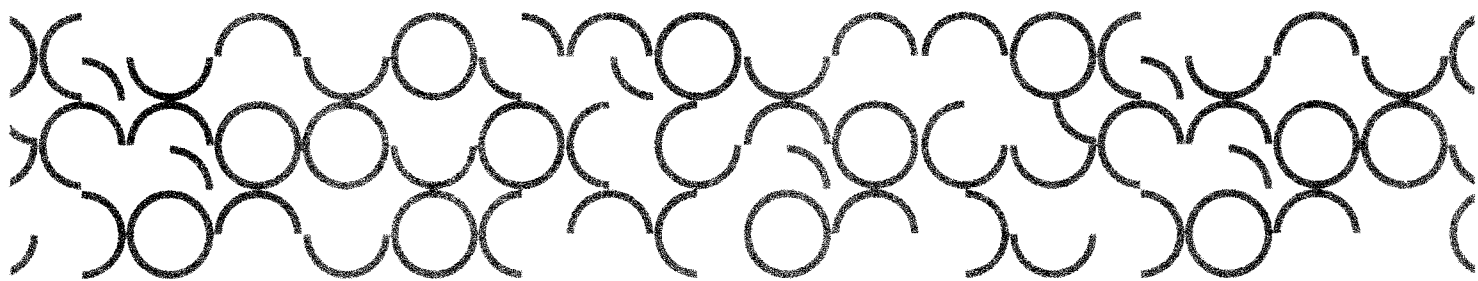


Centro de
Formação, Treinamento
e Aperfeiçoamento



Conteúdo Programático:

- Conteúdo Abordado:
- Parlamento jovem brasileiro;
- O poder legislativo;
- Como surgem as leis;
- Como fazer um projeto de lei.



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que

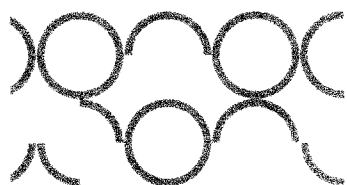
MATHEUS SILVA SOUZA

concluiu com êxito o curso PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO,

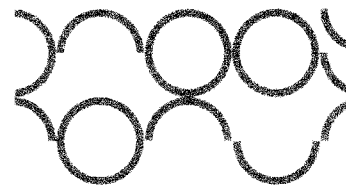
com carga horária correspondente a 10 horas.

Brasília - DF, 15 setembro 2018

Juliana Werneck de Souza
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR
Diretora

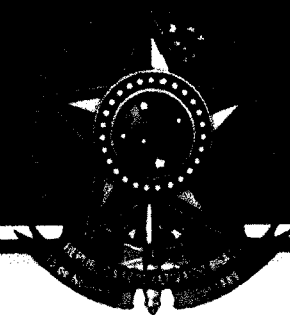


Centro de
Formação, Treinamento
e Aperfeiçoamento



Conteúdo Programático:

- Conteúdo Abordado:
- Parlamento jovem brasileiro;
- O poder legislativo;
- Como surgem as leis;
- Como fazer um projeto de lei.



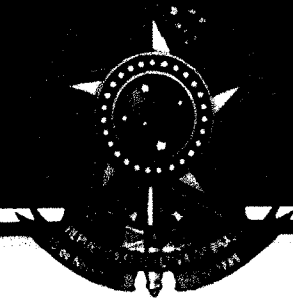
CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
PROCESSO LEGISLATIVO FEDERAL - TURMA 1
no período de 29 de Janeiro de 2019 a 26 de Março de 2019
com carga horária de 45 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 100,00

Brasília, 26 de Março de 2019

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Amanda Rodrigues de Albuquerque
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM



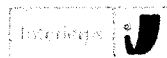
CERTIFICADO

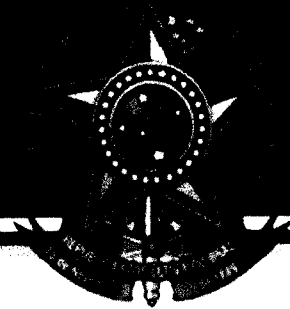
O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 1
no período de 2 de janeiro de 2019 a 29 de janeiro de 2019
com carga horária de 20 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 88,00

Brasília, 29 de janeiro de 2019

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Amanda Rodrigues de Albuquerque
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM





CERTIFICADO

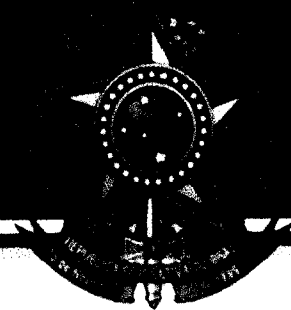
O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 2
no período de 15 de setembro de 2018 a 5 de outubro de 2018
com carga horária de 20 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 76,00

Brasília, 5 de outubro de 2018

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Amanda Rodrigues de Albuquerque
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM





PROGRAMA DO CURSO

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 1

Módulo Único - Papel Institucional, desafios e perspectivas dos municípios brasileiros

- **Unidade 1:** O município brasileiro do século XXI
- **Unidade 2:** A estrutura da câmara municipal
- **Unidade 3:** O regime jurídico do mandato do vereador
- **Unidade 4:** As atividades legislativas da câmara municipal
- **Unidade 5:** As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- **Unidade 6:** A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- **Unidade 7:** Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

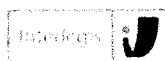
Fundamentação legal: Resolução n° 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.

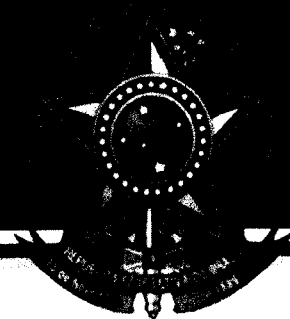
CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

2DOJ07JsXr

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





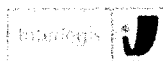
PROGRAMA DO CURSO PROCESSO LEGISLATIVO FEDERAL - TURMA 1

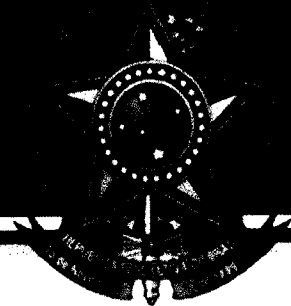
- **Módulo I** - Introdução ao Processo Legislativo
 - Unidade 1 - Legislatura - Sessão Legislativa
 - Unidade 2 - Sessão Plenária
 - Unidade 3 - Posse de Senador, Reunião, Eleição da Mesa
 - Unidade 4 Fases das Sessões
 - Unidade 5- Tipos de Sessão e Modalidades de Votação
 - Unidade 6- Quorum de Iniciativa e Quorum de Votação
- **Módulo II** - Proposições Apreciadas pelo SF e pela CD(Casas separadas) - Introdução
 - Unidade 1 - Proposições Legislativas
 - Unidade 2 - Proposições Legislativas
 - Unidade 3 - Proposições Legislativas
 - Unidade 4 - Proposições Legislativas
 - Unidade 5 - Proposições Legislativas
 - Unidade 6 - Medidas Provisórias
 - Unidade 7 - Destino das Proposições
- **Módulo III** - Etapas do Processo Legislativo - Introdução
 - Unidade 1 - Etapas do Processo
 - Unidade 2 - Etapas do Processo
 - Unidade 3 - Etapas do Processo
 - Unidade 4 - Procedimentos Legislativos
 - Unidade 5 - Comissões
 - Unidade 6 - Procedimentos Gerais de Votação
 - Unidade 7 - Conselhos e órgãos do CN e SF
- **Módulo Complementar** - Tramitações e Quadro de Siglas
 - Unidade 1 - Projetos
 - Unidade 2 - Quadro de siglas

Fundamentação legal: Resolução n° 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
YBBE2YSU3B

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





PROGRAMA DO CURSO O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 2

Módulo Único - Papel Institucional, desafios e perspectivas dos municípios brasileiros

- **Unidade 1:** O município brasileiro do século XXI
- **Unidade 2:** A estrutura da câmara municipal
- **Unidade 3:** O regime jurídico do mandato do vereador
- **Unidade 4:** As atividades legislativas da câmara municipal
- **Unidade 5:** As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- **Unidade 6:** A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- **Unidade 7:** Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

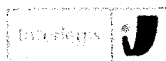
Fundamentação legal: Resolução n° 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.

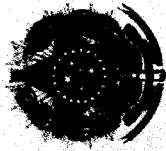
CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

sfrehVGm1x

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





*Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Vitória da Conquista*

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção Vitória da Conquista outorga ao advogado (a)

Matheus Silva Souza

o presente diploma de Presidente da Comissão de Relações Institucionais da OAB - Subseção de Vitória da Conquista-BA, considerando sua posse para o triênio 2019-2021.

Vitória da Conquista-BA, 26 de abril de 2019.

Ronaldo Soares
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Vitória da Conquista

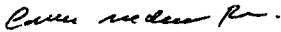



Subseção
Vitória da Conquista

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4055/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 181-A, fls. 180 a 183, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 20/03/2018.

Salvador, 20/03/2018.


Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA



**Curso de
Oratória**
com Évila Carrera

Certificamos que

MATHEUS SILVA SOUZA

Participou do Curso de Oratória, ministrado por Évila Carrera no dia
10 de junho de 2017, na Faculdade Maurício de Nassau,
com carga horária de 12 horas.

Vitória da Conquista - BA, 10 de junho de 2017



Évila Carrera
Administrante



Participante



Curso de Oratória

com Évila Carrera

Módulo 2

Certificamos que

MATHEUS SILVA SOUZA

Participou do Curso de Oratória, ministrado por Évila Carrera no dia 19 de agosto de 2017, na Faculdade Maurício de Nassau, com carga horária de 8 horas.

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2017


Évila Carrera
Ministrante


Participante



CERTIFICADO

Certificamos que MATHEUS SILVA SOUZA, CPF: 036.648.195-94, participou do "UPB Debate: Os Desafios dos Procuradores e Advogados Municipalistas", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", nos dias 10 e 11 de novembro de 2021, através da Plataforma virtual Zoom, com carga horária de 06 horas.


Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB



União dos
Municípios da Bahia



Certificamos que MATHEUS SILVA SOUZA, CPF: 036.648.195-94, participou do "UPB Capacita: Os crimes em Licitação e a Nova Lei n. 14.133/21", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", no dia 05 de agosto de 2021, através da Plataforma virtual Zoom, com carga horária de 02 horas.


Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB



União dos
Municípios da Bahia



CERTIFICADO

Certificamos que **Matheus Silva Souza**, participou do **CURSO TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS - LEI ° 8666/93**, realizado, nos dias 16 e 17/11/2021, com duração de 16 h/aula, tendo obtido a frequência exigida.

INSTRUTORA
Tatiana Camarão

Digitally signed by SUMAIA KESROUANI BORGES:
32243502100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Multipla, OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3,
CN=SUMAIA KESROUANI BORGES:32243502100
Reason: I am the author of this document
Date: 2021.12.14 08:40:40-04'00'

SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MKT

CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO

Concedemos este certificado a

MATHEUS SILVA SOUZA

pela participação no **CONGRESSO BAIANO DE PROCESSO LEGISLATIVO**, com carga horária de 12h, no período de 04 e 05 de maio de 2023.

Breno Valadares

Presidente da Comissão Especial de
Processo Legislativo OAB-BA



Comissão Especial
de Processo Legislativo



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DO SALVADOR



[Handwritten Signature]
Edylene Lopes Ferreira

Presidente da União dos
Vereadores da Bahia UVB-BA

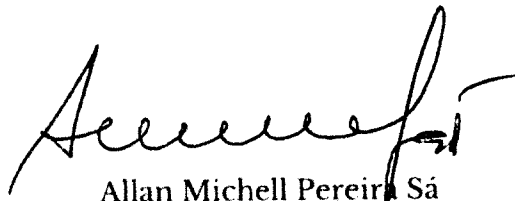
**I WEBCONGRESSO
PERNAMBUCANO DE
DIREITO MUNICIPAL**

CERTIFICADO

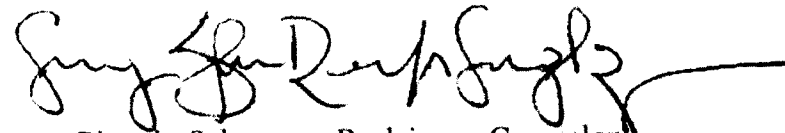
Certificamos que

MATHEUS SILVA SOUZA

Participou do I Webcongresso Pernambucano de Direito Municipal - I WEBPDM
ocorrido nos dias 17, 18 e 19 de junho de 2020 com carga horária de 12 horas.



Allan Michell Pereira Sá
Presidente da OAB Serra Talhada
Coordenador Científico



Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez
Diretor-Tesoureiro OAB Garanhuns
Coordenador Científico

Programação do I Webcongresso Pernambucano de Direito Municipal - I WEBPDM

17, 18 e 19 de maio de 2020

DIA 1

- 18h30 - Allan Pereira Sá: Abertura
- 18h30 - Jorge Wellington Lima de Matos: Abertura
- 18h36 - Luís Melo: Abertura
- 19h30 - Walber de Moura Agra: Conferência de abertura: O federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos
- 19h35 - Adriana Rocha: O federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos
- 20h - Flávio Pansieri: 19h O federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos

DIA 2

- 09h - Vânia Siciliano Aieta: 1º PAINEL: Transparência Pública - "Transparência, interesse público e o respeito ao princípio da publicidade nas notificações de casos da covid-19"
- 09h30 - Germana Galvão Cavalcanti Laureano: "Transparência Pública no cenário da pandemia"
- 10h - Fábio Nunes Bandeira de Mello: Transparência Pública
- 10h30 - Isabel Mota: 2º PAINEL: A importância do Poder Legislativo na Pandemia - "Exercício da fiscalização pelo Poder Legislativo sobre as ações governamentais em tempos de estado de calamidade pública"
- 11h - Samuel Rodrigues dos Santos Salazar: "A atuação do Poder Legislativo para além da fiscalização"
- 14h - Valdecir Fernandes Pascoal: 3º PAINEL: Lei de Responsabilidade fiscal: Último ano de gestão e Pandemia - "Os desafios da gestão, do legislativo e do controle em tempos de pandemia"
- 14h30 - Luiz Viana Queiroz: Lei de Responsabilidade fiscal: Último ano de gestão e Pandemia.
- 15h - Ricardo Alexandre de Almeida Santos: "Tributação em tempos de pandemia"
- 15h30 - Marco Aurélio Ventura Peixoto: 4º PAINEL: Medidas contra a crise econômica, financeira e institucional - "A transação tributária como instrumento de combate à crise e estímulo à economia"
- 16h - Luis Alberto Gallindo Martins: "Alternativas a crise fiscal: Recuperação de créditos tributários (GILRAT, PIS/CONFIS / TUSD nas faturas de energia elétrica, revisão da dívida previdenciária prevista na Lei 13.485/2017."
- 16h30 - Marcílio Ferreira: "Direito, emoção e políticas públicas: uma nova forma de pensar o mundo jurídico em tempos de crise"

DIA 3

- 09h - Joel de Menezes Niebuhr: 5º PAINEL: Contratações Públicas - "Gestão de riscos nas contratações vinculadas ao enfrentamento da pandemia de Covid"
- 09h30 - Marcelo Weick Pogliese: "Controvérsias e pontos de tensão nas contratações públicas em tempos de calamidade e pandemia"
- 10h - Leonardo Oliveira da Silva: "Controle das contratações públicas durante a pandemia"
- 10h30 - Êrico Xavier Desterro e Silva: 6º PAINEL: Controle de Contratos na jurisprudência do TCU e TCE's: Repercussão prática na esfera Municipal.
- 11h - Bruno Santos Cunha: "Competência Municipal em Licitações e Contratos Administrativos"
- 11h30 - Theresa Nóbrega: Controle de Contratos na jurisprudência do TCU e TCE's: Repercussão prática na esfera Municipal.
- 13h40 - Gabriela Rollemberg de Alencar: TALK: Condutas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública
- 14h10 - Delmiro Dantas Campos Neto: Condutas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública
- 14h40 - Carlos da Costa Pinto Neves: Condutas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública
- 15h10 - Marilda Silveira: 7º PAINEL: A Responsabilidade dos gestores públicos - "Erro grosseiro e responsabilidade"
- 15h35 - Isaac de Luna Ribeiro: "A responsabilidade criminal no cenário da pandemia"
- 16h - Fernando Gaspar Neisser: "A prova do dolo na improbidade administrativa"
- 16h30 - Ciro Ferreira Gomes: Os desafios dos entes federados e gestores públicos no enfrentamento da crise sanitária e as soluções para o pós pandemia.
- 16h30 - Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto: DEBATE: Os desafios dos entes federados e gestores públicos no enfrentamento da crise sanitária e as soluções para o pós pandemia.
- 18h - José Eduardo Cardozo: Conferência de encerramento: A crise institucional entre os poderes da República



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS
TCMBA

Certificado

Certificamos que MATHEUS SILVA SOUZA participou do Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle, realizado em 03/12/2020, na modalidade a distância, com carga horária de 03h.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EVENTO: Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle

MATHEUS SILVA SOUZA

DATA: 03/12/2020

CARGA HORÁRIA: 03h

PROGRAMA

Tema	Ementa	Mediador / Palestrante
Mesa. Fundamentos da transição de governos e experiências locais.	Origens dos eventos de transição de mandatos e transmissão de cargos. Contexto e experiências locais.	Prof. Drª Diana Vaz (UNB) Prof. Dr Isaac Newton (UCSal)
Exposição 1. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Comissão de Transição de Governo / Obrigações dos gestores municipais em término de mandato: procedimentos administrativos de controle.	Vitor Maciel Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA
Exposição 2. Pontos de Controle: a gestão da educação municipal.	Desempenho dos municípios no atingimento das metas dos planos de educação.	Maíra Oliveira Noronha Auditora Estadual de Controle Externo TCM/BA
Exposição 3. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Orientações aos novos gestores / Procedimentos para os gestores municipais que estão começando o mandato e Posse dos eleitos e transmissão dos cargos.	Antônio Dourado Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS
TCMBA

Certificado

Certificamos que MATHEUS SILVA SOUZA participou do Painel Temático O Poder Legislativo e o Controle da Gestão Pública, realizado no dia 14/10/2020, na modalidade a distância, com carga horária de 2h.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - Escola de Contas
Evento: Painel Temático O Poder Legislativo e o Controle da Gestão Pública

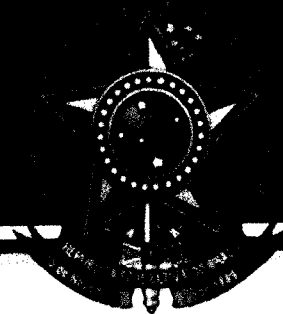
MATHEUS SILVA SOUZA

Data: 14/10/2020

Carga horária: 2h

PROGRAMA

Tema	Ementa	Palestrantes / Mediador
O Poder Legislativo e o Controle da Gestão Pública	O papel do vereador na fiscalização das contas públicas; Alcance normativo de responsabilização; Formas de controle; A constituição federal e o controle; A importância dos Tribunais de Contas - aspectos constitucionais; Competência dos Tribunais de Contas em face ao processo de apreciação das contas; A segregação das contas; Principais irregularidades na gestão do poder legislativo; Principais motivos de rejeição de contas do poder executivo; O necessário olhar do Poder Legislativo.	Alessandro Prazeres Macedo Daniela Gomes Dorgival Pinheiro Simões Neto Mediador Danilo Diamantino



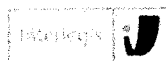
CERTIFICADO

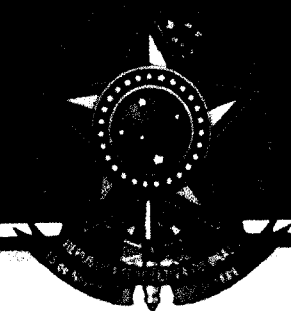
O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
PROCESSO LEGISLATIVO REGIMENTAL-TURMA 1 (PARCERIA ILB/TV JUSTIÇA)
no período de 12 de maio de 2020 a 1 de junho de 2020
com carga horária de 25 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 1 de junho de 2020

Marcio Chalegre Coimbra
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Ronaldo Luiz Leite Oliveira
Coordenador do COIBEN-ILB





PROGRAMA DO CURSO

PROCESSO LEGISLATIVO REGIMENTAL-TURMA 1 (PARCERIA ILB/TV JUSTIÇA)

Conteúdo Programático:

Processo Legislativo Constitucional

- Regras constitucionais do processo legislativo aplicáveis às duas Casas do Congresso Nacional
- Artigos 59 a 69 da Constituição Federal
- Disposições gerais do processo legislativo
 - Leis ordinárias e complementares
 - Emendas à Constituição
 - Medidas Provisórias
 - Leis delegadas
 - Decretos legislativos
 - Resoluções

Ritos Regimentais Na Câmara Dos Deputados

- Regras regimentais do processo legislativo na Câmara dos Deputados
- Regimento Interno da Câmara dos Deputados:
 - Rito ordinário;
 - Rito conclusivo;
 - Rito sumário;
 - Rito especial da PEC.

Ritos Regimentais No Senado

- Regras regimentais do processo legislativo no Senado Federal
- Regimento Interno do Senado Federal:
 - Rito ordinário;
 - Rito terminativo;
 - Rito sumário;
 - Rito especial da PEC.

Rito Regimental Das Medidas Provisórias

- Regras regimentais do processo legislativo das medidas provisórias
- Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional:
 - Comissão mista de medida provisória;
 - Projeto de lei de conversão;
 - Tramitação da medida provisória nos Plenários das Casas.

Incidentes Processuais Regimentais

- Principais incidentes regimentais que ocorrem durante o processo legislativo nas Casas do Congresso Nacional
- Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:
 - Retirada de proposições;
 - Tramitação conjunta;
 - Pedido de vista;
 - Preferência;
 - Destaques;
 - Prejudicialidade;
 - Questões de ordem e reclamações;
 - Proposições de legislaturas anteriores.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

e4TdXUTpdm

Fundamentação legal: Resolução nº 13, do Senado Federal, de 25/06/2018.

CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



CERTIFICADO

I CONGRESSO DE DEMOCRACIA E DIREITO ELEITORAL

O Presidente Executivo da ABDCOnst certifica que:

MATHEUS SILVA SOUZA

Participou do I Congresso de Democracia e Direito Eleitoral, no dia 11 de maio de 2020, totalizando 10 (dez) horas-aula de atividades, fazendo jus ao presente certificado.

Curitiba, 11 de maio de 2020.



Luciano Bernart
Presidente executivo



REALIZAÇÃO

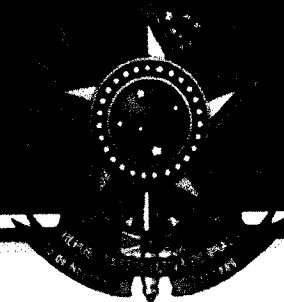


ORGANIZAÇÃO



SPONSOR





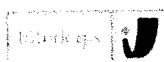
CERTIFICADO

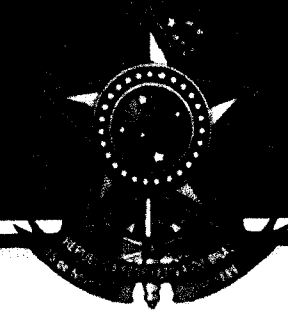
O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
OUVIDORIA NO AMBIENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL - TURMA 1
no período de 8 de janeiro de 2020 a 28 de janeiro de 2020
com carga horária de 35 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 28 de janeiro de 2020

Marta Chalegre Coimbra
Diretora Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Romildo Luiz Leite Oliveira
Coordenador de Cursos - ILB





PROGRAMA DO CURSO

OUVIDORIA NO AMBIENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL - TURMA 1

- **Módulo I** - Preparando-se para instalar uma Ouvidoria
 - Unidade 1 - O que é uma Ouvidoria Parlamentar?
 - Unidade 2 - Quem ganha com a instalação de uma Ouvidoria?
 - Unidade 3 - É complicado instalar uma Ouvidoria?
 - Unidade 4 - Qual é o papel de um ouvidor parlamentar?
- **Módulo II** - Como atender o cidadão que procura uma ouvidoria
 - Unidade 1 - O Legislativo voltado para o cidadão.
 - Unidade 2 - O perfil do cidadão que procura a Ouvidoria.
 - Unidade 3 - A mídia e a Ouvidoria.
- **Módulo III** - A gestão eficiente de uma Ouvidoria.
 - Unidade 1 - Competencias e atividades da equipe de trabalho.
 - Unidade 2 - O fluxo de atendimento na Ouvidoria.
 - Unidade 3 - O relacionamento com as áreas internas.
 - Unidade 4 - Redação das respostas ao cidadão.
 - Unidade 5 - Como avaliar o desempenho da ouvidoria.

Fundamentação legal: Resolução nº 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
0cM6oh6skV

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saber.es.senado.leg.br/> e informe o código acima



CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

MATHEUS SILVA SOUZA

CPF: 036.648.195-94, informa que participou da ação educacional "**Lançamento do Programa TCU+Cidades**", ocorrida em Brasília - DF, 4/3/2021, totalizando 1 hora-aula.

Autenticação: ISC.C3412F07.C3151A39.C3174105

Brasília, 08 de abril de 2021.

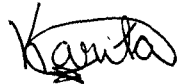


ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

CERTIFICADO

Certificamos que MATHEUS SOUZA participou do **Encontro de Câmaras Municipais do Interior da Bahia**, realizado pelo Instituto Plenarium com apoio da Comissão de Processo Legislativo da OAB Bahia, **de 04 a 06 de dezembro de 2023, em em Vitória da Conquista**. No evento, atuou como **PALESTRANTE** na atividade: **Competência Legislativa Municipal na Jurisprudência do STF**.



**PLENARIUM CAPACITAÇÃO
E TREINAMENTO LTDA**
(Instituto Plenarium)



EDYLENE LOPES FERREIRA
Presidente da União dos
Veredores da Bahia - UVB-BA

Realização:



Apoio:



ENCONTRO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO INTERIOR DA BAHIA

- 04, 05 e 06 de dezembro de 2023

DIA 04/10 (SEGUNDA-FEIRA)

Tarde:

14h00 às 17h00 - Credenciamento

DIA 05/10 (TERÇA-FEIRA)

Mesa de abertura: 08h

Sheila Lemos – Prefeita de Vitória da Conquista

Edylene Ferreira – Presidente UVB-BA – União dos Vereadores da Bahia

Quinho – Presidente UPB – União dos Municípios da Bahia (PENDENTE)

Hermínio Oliveira – Presidente da Câmara de Vitória da Conquista

Luciana Silva – Presidente da OAB Vitória da Conquista

Breno Valadares – Presidente da Com. Processo Legislativo da OAB-Bahia

1ª Sessão - manhã: 10h

O Julgamento de Contas dos Presidentes de Câmaras pelo TCM

– RONALDO SANT'ANNA – Conselheiro do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios dos Estado da Bahia

Como se Comunicar com Estratégia nas Eleições

– ÉVILA CARRERA

Ações Eleitorais

– HERMES HILARIÃO

2ª Sessão - tarde:

Atuação na Justiça Eleitoral nas Eleições 2024 e a Fraude a Cota de Gênero

– CARINA CANGUÇU

Código de Ética nas Câmaras Municipais: Importância e Aplicabilidade

– DANIELA GOMES

Condutas Vedadas da Administração Municipal em Ano Eleitoral

– BRUNO LOPES

DIA 06/10 (QUARTA-FEIRA)

3ª Sessão - manhã:

Competência Legislativa Municipal na Jurisprudência do STF

– MATHEUS SOUZA

Pré-Campanha, Federações Partidárias e seus reflexos nas Eleições 2024

– ADEMIR ISMERIM

Da Eleição ao Exercício do Mandato de Vereador

– EDIVALDO JÚNIOR

4ª Sessão - tarde:

Aspectos Controversos do DL 201/67 e o Afastamento de Prefeitos pela Câmara Municipal

– JÔNATAN MEIRELES

Medidas Necessárias para o Cumprimento da Nova Lei de Licitações no Âmbito das Câmaras Municipais

– LYCIA TORRES

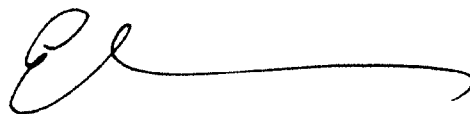
A Importância do Conhecimento da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara

– JULIANA BARROS

Certificado

O Professor **Eduardo Sabbag** certifica que **Matheus Silva Souza** concluiu o Curso de **Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico**, ministrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Vitória da Conquista/BA, nos dias 30 e 31/07/2014, com duração total de 8 horas.

Vitória da Conquista, 31 de julho de 2014.



Professor Eduardo Sabbag



Vitória da
Conquista

ES

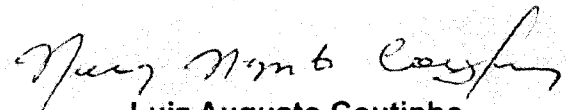
Eduardo Sabbag

Emprego: advogado

Certificado

Certifico que MATHEUS SILVA SOUZA frequentou o curso sobre ORATÓRIA, coordenado pelo Professor PEDRO BARROSO e realizado pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, no período 07 a 09 de Novembro de 2013, com a carga horária de 20 horas/aula.

Vitória da Conquista, 09 de Novembro de 2013.



Luiz Augusto Coutinho
Diretor Geral

Certificado



A Ordem dos Advogados do Brasil – (Seccional da Bahia), a Escola Superior de Advocacia – (ESA/BA) e a Associação dos Advogados de São Paulo – (AASP) conferem ao Sr. **MATHEUS SILVA SOUZA**, o presente Certificado de Participação no curso intitulado "**AUDIÊNCIA TRABALHISTA**", realizado nos dias 13 e 15/03/2013, com carga horária de 06 horas-aula.

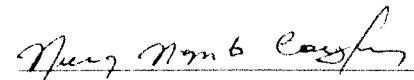
Vitória da Conquista, 15 de março de 2013.



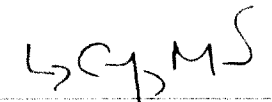
SÉRGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE



LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA



LUIZ AUGUSTO COUTINHO
DIRETOR GERAL DA ESA/BA



LUÍS CARLOS MORO
DIRETOR CULTURAL



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Certificado

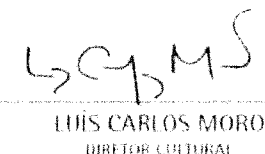
A Ordem dos Advogados do Brasil – (Seccional da Bahia), a Escola Superior de Advocacia – (ESA/BA) e a Associação dos Advogados de São Paulo – (AASP) conferem ao Dr. **MATHEUS SILVA SOUZA**, o presente Certificado de Participação no curso intitulado "**QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE DIREITO PREVIDENCIÁRIO**", realizado de 24 a 27/02/2014, com carga horária de 08 horas-aula.

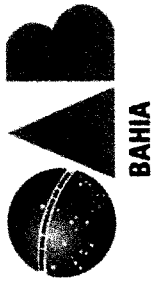
Vitória da Conquista, 27 de fevereiro de 2014.


SÉRGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE


LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA


LUIZ AUGUSTO COUTINHO
DIRETOR GERAL DA ESA/BA


LUÍS CARLOS MORO
DIRETOR CULTURAL



Subseção
Vitória da Conquista

CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Vitória da Conquista certifica que

Mathheus Silva Souza

foi empossado como Vice-Presidente da Comissão de Direito Ambiental para o triênio 2015/2016/2017.

Vitória da Conquista, 29 de janeiro de 2016.

*Ubirajara Gonçalves de Brito Ávila
Presidente*

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

00000-894778273

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

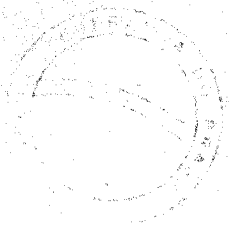
Matheus Silva Souza

portador(a) do CPF nº 036.648.195-94, prestou o Exame de Ordem VI EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 23 de agosto de 2012

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal da OAB

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA




Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

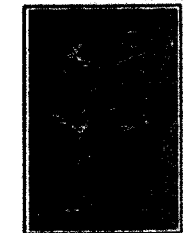


Certificamos que **Matheus Silva Souza**, portador do RG 0991766105 e CPF 03664819594, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Processual Civil**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 013/CONEPE/2013 e n.º 010/CONSU/2013, realizado no período compreendido entre 23/05/2013 e 23/05/2014, com carga horária de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 07 de outubro de 2014.


Prof.ª Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação


Acadêmico



Matheus Silva Souza

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Titulação
Conceitos Fundamentais	36	100%	10,0	Aprovado	Fredie Didier Júnior	Doutor
Execução II	36	100%	9,5	Aprovado	Daniel Amorim Assunção Neves	Doutor
Metodologia da Pesquisa	60	100%	10,0	Aprovado	Potiguara Acacio Pereira	Doutor
Outros meios de impugnação das decisões judiciais e Execução I	36	100%	9,5	Aprovado	Rodrigo da Cunha Lima Freire	Doutor
Parte Geral	36	100%	10,0	Aprovado	Hermes Zaneti Junior	Doutor
Parte Geral II	36	100%	10,0	Aprovado	Hermes Zaneti Junior	Doutor
Processo de Conhecimento I	36	100%	10,0	Aprovado	Paula Sarno Braga	Mestre
Processo de Conhecimento II e Recursos	36	100%	9,5	Aprovado	Rodrigo da Cunha Lima Freire	Doutor
Temas Especiais I	36	100%	9,5	Aprovado	Leonardo José R C B Carneiro da Cunha	Doutor
Temas Especiais II	36	100%	10,0	Aprovado	Leonardo José R C B Carneiro da Cunha	Doutor
Monografia			9,0	Aprovado		
Carga horária total:	384	Média das Disciplinas		9,8		
		Monografia		9,0		
				9,4		

((Média das Disciplinas) + (Monografia)) : 2

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria nº 4.069/05

Título da Monografia: "A RESPOSTA DO REU NO SISTEMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO"

Sistema de Avaliação

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 50

LIVRO 248 FLS 50 EM 07/10/2014

Caroline de Almeida
Coordenador(a) Acadêmico(a)

UNIDERP

Universidade Anhuera - Uniderp

01129

IBEN!

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E NEGÓCIOS

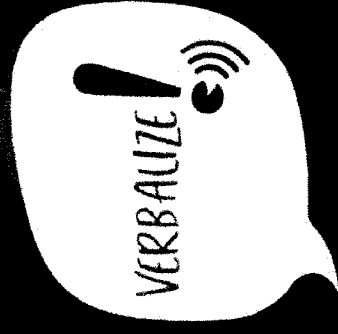
CERTIFICADO

Certificamos que

participou da capacitação Verbalize!, com o instrutor Fernando Sodake
duração de 16 horas, realizada de 22/09/2018 e 23/09/2018,
no IBEN - Instituto Brasil de Educação e Negócios.

Vitória da Conquista, 23 de setembro de 2018

Ana Leticia Cardoso
DIRETORA DO IBEN



COMPROVANTE DE MATRÍCULA

Matrícula 200021619	Nome MATHEUS SILVA SOUZA	Ingresso 2023/1
Curso MESTRADO EM DIREITO	Período Letivo 2023/1	Turno INTEGRAL

Código	Disciplina	Turma	Crédito	C.H	Sala	Horário	Professor
M.DIR001	EPISTEMOLOGIA E METODOLOGIA DA PESQUISA EM DIREITO	M.DIR 20231L1	3	45		QUI 08:30 - 11:10	HERON JOSE DE SANTANA GORDILHO
M.DIR017	TUTELA DA DIGNIDADE HUMANA E DIREITOS FUNDAMENTAIS	M.DIR 20231L1	2	30		SEG 14:00 - 16:40	ALEXANDRE DOUGLAS ZAIDAN DE CARVALHO
M.DIR018	POLÍTICAS PÚBLICAS, ÉTICA E EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	M.DIR 20231L1	2	30		QUI 13:00 - 15:40	JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO / FERNANDA RAVAZZANO LOPES BAQUEIRO
Total:			7	105			

Disciplina(s) em curso matriculada(s) em outro(s) período(s).

Código	Disciplina	Crédito	C.H
--------	------------	---------	-----

Salvador, 31 de março de 2023

MATHEUS SILVA
SOUZA:03664819594

Assinado de forma digital por
MATHEUS SILVA SOUZA:03664819594
Dados: 2023.03.31 20:39:47 -03'00'

Assinatura do Aluno:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

PORTARIA nº. 0165/2023 – GP

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve nomear como **membro da Comissão Especial de Processo Legislativo** o advogado **MATHEUS SILVA SOUZA, OAB 38342.**

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 25 de Abril de 2023.

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da OAB/BA



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA - UNISEPE
CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA
Rod. João Beira - SP 95 - KM 46,5 - Bairro Modelo - Caixa Postal 118 - CEP 13905-529 Amparo - SP
(19) 3907-9870 - e-mail: unifa@unifa.edu.br - site: www.unifa.edu.br

unisepe
EDUCACIONAL

DECLARAÇÃO

O Centro Universitário Amparense –
UNIFIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) **Matheus Silva Souza**, CPF nº 036.648.195-94, do curso de **Pós-graduação em Licitações e Contratos**, código **E-mec nº 140613**, está matriculado em nosso curso que terá duração de 12(doze) meses.

Do que por ser verdade dato e assino o presente para que produza seus efeitos legais.

Atenciosamente.

Amparo (SP), 21 de dezembro de 2021.

PROF. FÁBIO G. DE ARAÚJO
Pró-Reitor Administrativo
RG: 17.951.381

Prof. Fábio Gomes de Araújo
Pró Reitor Administrativo





Atenção Integral ao Idoso, remunerada pelo símbolo CC IV;

XIX - a Sra. **JAQUELINE MARINHO SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Sistemas de Informação Habitacional, remunerada pelo símbolo CC IV;

XX - a Sra. **FABIANA SANTOS SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade II (CREAS Rural José Gonçalves), remunerada pelo símbolo CC IV.

XXI - a Sra. **ELIENE AMARAL SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Gestão do SUAS, remunerada pelo símbolo CC III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 01 de fevereiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.686, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas indicadas nos incisos deste artigo, para ocuparem cargos de provimento em comissão junto à Secretaria Municipal de Educação - SMED:

I - a Sra. **POLIMNIA OLINTO CASSIMIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Educação Rural, remunerada pelo símbolo CC III;

II - o Sr. **CÉLIO ROBERTO LIMA BARBOSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I, remunerado pelo símbolo CC II;

III - a Sra. **RÚBIA DE OLIVEIRA GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração Escolar Urbana, remunerada pelo símbolo CC IV;

IV - o Sr. **KLEBER DO AMARAL RIBEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção e Infraestrutura, remunerado pelo símbolo CC IV;

V - a Sra. **JEANE GOMES LISBOA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Estatística e Controle, remunerada pelo símbolo CC IV;

VI - o Sr. **DERMEVAL SILVA FONSECA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Transporte, remunerado pelo símbolo CC IV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 01 de fevereiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.687, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

dom.pmvc.ba.gov.br



Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas indicadas nos incisos deste artigo, para ocuparem cargos de provimento em comissão junto à Procuradoria-Geral do Município - PGM:

I - o Dr. **MATHEUS SILVA SOUZA**, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 38.342, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subprocurador-Geral do Município, remunerado pelo símbolo CC I-A;

II - o Sr. **FERNANDO DE CÁSSIA MEIRA OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I, remunerado pelo símbolo CC II;

III - o Sr. **GUILHERME OLIVEIRA DE BRITO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, remunerado pelo símbolo CC II.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 01 de fevereiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.688, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas indicadas nos incisos deste artigo, para ocuparem cargos de provimento em comissão junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

I - o Sr. **STENIO FERNANDO PIMENTEL DUARTE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento e Educação Permanente, remunerado pelo símbolo CC II ;

II - a Sra. **ANDRÉIA PEREIRA ROCHA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Informática, remunerada pelo símbolo CC IV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 01 de fevereiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.689, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei

Conteúdo Programático

1) Planejamento da Contratação

2) Etapas do planejamento

3) Termo de Referência

3.1) Responsabilidade pela elaboração e autorização do Termo de Referência;

3.2) Projeto Básico X Termo de Referência;

3.3) Descrição do objeto: como descrever o bem e evitar especificações impróprias; esclarecimento sobre a indicação de marca e utilização da expressão "ou similar";

3.4) Especificando materiais: os principais elementos da especificação; desempenho mínimos e taxativos; unidade de medidas; formas de apresentação e quantificação; a possibilidade incluir itens acessórios ao objeto; principais defeitos nas especificações;

3.5) Cases: objetos mal definidos e impactos nas contratações

3.6) Decisões do TCU que podem auxiliar na descrição do objeto;

3.7) Padronização e Pré-qualificação

3.8) Exigência de laudos e amostras

3.9) Exigência de amostra: entendimento do TCU sobre o material;

3.10) Divisão em Lotes e a Formação de Grupos de Itens

3.11) Responsabilidades decorrentes da produção do Termo de Referência;

4) Pesquisa de Preços

4.1) Pesquisa de Preços na Lei nº 14.133/21

4.2) Onde realizar a pesquisa; preços de mercado, como identificar, preços da internet.

4.3) Preços excessivos e inexequíveis, como identificá-los;

4.4) Erros mais comuns na pesquisa de preços;

4.5) Banco de preços;

4.6) Tratamento de preços;

4.7) Avaliação crítica da variação de preços;

4.8) Preço estimado, preço máximo, preço de referência; erros mais comuns

4.9) Pesquisa de preço: Dispensa de licitação e Inexigibilidade.



		Pessoa Jurídica			
2601	1030200822.042	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	14.1	150.000,00	0,00
2601	1030200822.042	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02	40.000,00	0,00
2601	1012200832.036	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02	35.000,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				225.000,00	225.000,00
TOTAL GERAL R\$ 225.000,00					

DECRETO N.º 20.955, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Dr. **MATHEUS SILVA SOUZA**, inscrito na OAB/BA sob o nº 38.342, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município, remunerado pelo símbolo CC - III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 16 de abril de 2021.

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para Aceite Virtual - ALUNO REGULAR/ESPECIAL/PÓS DOC - 2023/2

As partes regularmente qualificadas como CONTRATADA e CONTRATANTE celebram, de comum acordo, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, na forma das cláusulas constantes deste Termo.

CONTRATADA: Associação Universitária e Cultural da Bahia – AUCBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 13.970.322/0001-05, sediada na cidade de Salvador, estado da Bahia, entidade mantenedora da **Universidade Católica do Salvador-UCSal**.

CONTRATANTE: MATHEUS SILVA SOUZA

MESTRADO EM DIREITO

200021619

03664819594

, , , /BA

2023/2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO CELEBRADO PELAS PARTES TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS RELACIONADOS COM A INTEGRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS PREVISTAS NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, QUE SERÁ REALIZADO COM OBSERVÂNCIA DAS LINHAS DE PESQUISA PREVISTA EM EDITAL, COMPROMETENDO-SE, EM CONTRAPARTIDA, O (A) CONTRATANTE, PELO PAGAMENTO DAS PARCELAS QUE IMPLICAM O SEU RESPECTIVO CURSO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS SERVIÇOS ABRANGIDOS PELO OBJETO DEFINIDO NESTA CLÁUSULA SE DESTINAM À REGULAR OFERTA AO (A) CONTRATANTE, DURANTE UM ANO, DE ATIVIDADES QUE CONSTITUEM OU VENHAM A CONSTITUIR O ESTÁGIO PÓS DOUTORAL DENTRO DO

PROJETO PEDAGÓGICO DO REFERIDO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO DO ENSINO E DEMAIS PERTINENTES OBSERVADAS AS AUTONOMIAS DIDÁTICO-CIENTÍFICA, ADMINISTRATIVA, DISCIPLINAR E FINANCEIRA DA CONTRATADA, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO, DO REGIMENTO GERAL, DOS REGULAMENTOS APLICÁVEIS, DO EDITAL DE SELEÇÃO, PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES PELA CONTRATADA POR TURMA, E DOS DEMAIS EDITAIS E ATOS BAIXADOS PELA UNIVERSIDADE, POR SI OU POR SUA ENTIDADE MANTENEDORA, NO QUE COUBER, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DE SUA INOBSERVÂNCIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATANTE DECLARA CONHECER E ACATAR TODAS AS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS COM OS ATOS NORMATIVOS INDICADOS NO PARÁGRAFO PRECEDENTE E QUE SE APLIQUEM AOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DESTES CONTRATOS, POR QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS, BEM COMO OS REFERENTES À ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE, NOS ASPECTOS ACADÊMICOS, ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E DISCIPLINARES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE E NO CURSO

O (A) CONTRATANTE INGRESSOU NA UNIVERSIDADE CONTRATADA NA FORMA DO INCISO I DESTA CLÁUSULA:

I - MEDIANTE PROVIMENTO DE VAGA DECORRENTE DE EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DE CUJA MATRÍCULA INICIAL RESULTA, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS, VÍNCULO INSTITUCIONAL DO (A) CONTRATANTE EM RELAÇÃO À CONTRATADA, PROVENDO VAGA REGULAR NA ATIVIDADE INDICADA NO OBJETO DESTES CONTRATOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.

OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS OBJETO DESTES CONTRATOS SERÃO PRESTADOS PELO PERÍODO DE UM ANO, NA FORMA DA PROGRAMAÇÃO ACADÊMICA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES OBRIGATORIAMENTE DESENVOLVIDAS DURANTE O PERÍODO DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SÃO DA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A ORIENTAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA, INERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS, ORA PACTUADA, BEM COMO O PROCESSO DE AVALIAÇÃO

DO RENDIMENTO ACADÊMICO PARA EFEITO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, OBSERVADA AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE SELEÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CALENDÁRIO ACADÊMICO PODERÁ SER ALTERADO A CRITÉRIO DA CONTRATADA, RESPEITANDO-SE, PARA TANTO, OS LIMITES MÍNIMOS DAS PROGRAMAÇÕES DE ATIVIDADES PREVISTAS INTENSIVAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, COM FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA DO (A) CONTRATANTE E DOS PROFESSORES DESIGNADOS PELA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS AJUSTADOS NESTE CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O NÃO COMPARECIMENTO DO (A) CONTRATANTE ÀS ATIVIDADES PROGRAMADAS E POSTAS À SUA DISPOSIÇÃO PELA CONTRATADA IMPLICA AUTOMÁTICA REPROVAÇÃO POR FALTA E NÃO EXIME O (A) CONTRATANTE DA RESPONSABILIDADE DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE PAGAR, INTEGRALMENTE, AS PARCELAS DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL, DEFINIDAS NA MATRÍCULA.

CLÁUSULA QUARTA - DO CURSO, DA SEMESTRALIDADE E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

O (A) CONTRATANTE SE OBRIGA A PAGAR AS PARCELAS QUE IMPLICAM SEU RESPECTIVO CURSO, CONFORME PREVISÃO EM EDITAL DE SELEÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O VALOR DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL A SER PAGO PELO (A) CONTRATANTE, SERÁ DE 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS, MENSAIS E SUCESSIVAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PRIMEIRA PARCELA SERÁ PAGA NO ATO DA MATRÍCULA, COM A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, PODENDO SER REALIZADA ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, DAS OPERADORAS ACEITAS PELA CONTRATADA E/OU BOLETO BANCÁRIO. SOB HIPÓTESE ALGUMA SERÁ ACEITO PAGAMENTOS DAS MENSALIDADES EM ESPÉCIE. AS DEMAIS MENSALIDADES SERÃO PAGAS, ATRAVÉS DE BOLETOS BANCÁRIOS QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO ALUNO, NO SITE DA UCSAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PARA OBTER OS BOLETOS PARA PAGAMENTOS DAS MENSALIDADES SUBSEQUENTES À MATRÍCULA, O(A) CONTRATANTE DEVERÁ ACESSAR, ANTES DA DATA DO VENCIMENTO, O CANAL DO ALUNO - DADOS FINANCEIROS - 2ª VIA DO BOLETO, COM A SUA SENHA ACADÊMICA, ADQUIRIDA NA SECRETARIA DO MESTRADO/DOUTORADO, PODENDO SER PAGO NO NÚCLEO DE ATENDIMENTO FINANCEIRO AO ALUNO, ATRAVÉS DE CARTÕES DE CRÉDITO E/OU DÉBITO, OU EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, OU LOTÉRICA.

PARÁGRAFO QUARTO - A MATRÍCULA SÓ SERÁ CONSIDERADA REALIZADA COM A EFETIVA COMPENSAÇÃO E QUITAÇÃO DOS TÍTULOS QUE REPRESENTAM O SEU PAGAMENTO, INCLUSIVE DAQUELES ALUSIVOS A ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA DE SEMESTRE(S) ANTERIOR (ES), JUNTAMENTE COM A ASSINATURA DESTES CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO - A EFETIVAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA SERÁ AUTOMÁTICA, APÓS O CUMPRIMENTO PELO (A) CONTRATANTE, DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA SEM O QUE NÃO SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DO (A) CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ABONOS E DOS DESCONTOS.

A CONTRATADA, ATRAVÉS DO EDITAL DE SELEÇÃO, ESTABELECE/DIVULGA OS TERMOS E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS E DESCONTOS NAS MENSALIDADES DOS PESQUISADORES PÓS DOC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (A) CONTRATANTE TENDO A CONCESSÃO DE DESCONTOS OU BENEFÍCIOS DE QUALQUER NATUREZA, ESTE SÓ TERÁ VALIDADE SE O PAGAMENTO DA MENSALIDADE FOR REALIZADO ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EM CASO DE DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, NO TODO OU EM PARTE, SOBRE OS VALORES, CONDIÇÕES E DETERMINAÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTOS, O (A) CONTRATANTE OBRIGA-SE A PAGAR O VALOR ESTABELECIDO PARA AS PARCELAS SEMESTRAIS ATÉ DECISÃO FINAL.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I. PELO (A) CONTRATANTE, COM PERDA AUTOMÁTICA DE VAGA:

- A) POR DESISTÊNCIA DO CURSO, DEVENDO O MESMO ESTAR EM DIA COM AS SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ATÉ O MÊS DA SUA SOLICITAÇÃO FORMAL JUNTO A SECRETARIA DE CURSO DO MESTRADO / DOUTORADO;
- B) POR ABANDONO DE CURSO COM A NÃO RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA SEQUENCIAL.

II. PELA CONTRATADA:

- A) POR NÃO CUMPRIMENTO PELO (A) CONTRATANTE DO DISPOSTO NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO, NO REGIMENTO GERAL, NOS REGULAMENTOS APLICÁVEIS, NO EDITAL DE SELEÇÃO E NOS DEMAIS EDITAIS E ATOS BAIXADOS PELA UNIVERSIDADE;
- B) POR CONDUTA INADEQUADA OU ANTISSOCIAL DO CONTRATANTE NO ÂMBITO DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, DE QUE RESULTE ATO DE SEU DESLIGAMENTO DO QUADRO DISCENTE;
- C) PELO INADIMPLEMENTO DE MENSALIDADES DO CURSO AVENÇADA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO, POR INFRINGÊNCIA AO REGIMENTO DOS CURSOS DA CONTRATADA OU POR CONDUTA INADEQUADA OU ANTISSOCIAL DO CONTRATANTE DENTRO DO RECINTO EDUCACIONAL, SERÁ PRECEDIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR, NA FORMA PREVISTA NOS INSTRUMENTOS REFERIDOS OU, NA FALTA DE NORMA REGULADORA, POR COMISSÃO DESIGNADA PELO REITOR, DE MODO A PERMITIR AO CONTRATANTE AMPLA DEFESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OCORRENDO RESCISÃO CONTRATUAL, É DEVIDO O PAGAMENTO DA(S) PARCELA(S) ATÉ O MÊS, INCLUSIVE, CORRESPONDENTE AO DESLIGAMENTO, RECONHECENDO AINDA O (A) CONTRATANTE A SUA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUAISQUER VALORES EM DÉBITO RESULTANTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS OU DOS SERVIÇOS POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO, EM QUALQUER SEMESTRE DO CURSO, NA FORMA DO OBJETO DESTES CONTRATO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES QUE RESULTEM DE SEU VÍNCULO INSTITUCIONAL OU DE SUA PARTICIPAÇÃO NA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES.

OCORRENDO ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA(S) DA SEMESTRALIDADE, O (A) CONTRATANTE PAGARÁ, PELA(S) PARCELA(S) DEVIDA(S), O VALOR ATUALIZADO MONETARIAMENTE, PELOS DIAS DECORRIDOS ENTRE O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO E A EFETIVA QUITAÇÃO, ALÉM DA MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) E JUROS DE 0,033% (ZERO VÍRGULA ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) AO DIA, INCIDENTES SOBRE O VALOR ORIGINAL, SALVO A APLICAÇÃO DE OUTROS PERCENTUAIS OFICIAIS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

HAVENDO ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA DA SEMESTRALIDADE, É FACULTADO À CONTRATADA ENVIAR CARTA DE COBRANÇA. PERDURANDO O ATRASO, RESERVA-SE O DIREITO DE ADOTAR MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA, INCLUSIVE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO (A) CONTRATANTE ÀS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DE CONTROLE DE CRÉDITO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONVENCIONAM AS PARTES CONTRATANTES QUE AS DESPESAS EFETUADAS PARA COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DAS PARCELAS DA SEMESTRALIDADE EM ATRASO, NESTAS INCLUINDO-SE CUSTAS JUDICIAIS, TAXAS CARTORÁRIAS, HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, CORRERÃO A EXPENSAS DO (A) DEVEDOR (A) /CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA.

O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER PARCELA DA SEMESTRALIDADE PACTUADA IMPLICA NA PERDA DO DIREITO DO (A) CONTRATANTE EM TER RENOVADA A SUA MATRÍCULA PARA O SEMESTRE LETIVO SUBSEQUENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONSIDERA-SE EM INADIMPLÊNCIA O (A) CONTRATANTE QUE DEIXAR DE PAGAR A(S) PARCELA(S) E DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ESTIPULADAS, NOS PRAZOS E NA FORMA PREVISTOS CONTRATUALMENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA PODERÁ PROCEDER AO DESLIGAMENTO DO (A) CONTRATANTE QUE SE ENCONTRE NA HIPÓTESE PREVISTA NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI 9.870/90 COM REDAÇÃO DADA PELA MP 1930/99 - EDIÇÕES SUCESSIVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO DESTE CONTRATO PELAS PARTES CONTRATANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATANTE DECLARA TER PLENO CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DESTE CONTRATO, QUE FOI EXPOSTO PREVIAMENTE EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO E VISUALIZAÇÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA QUE NÃO SE INVOQUE SEU DESCONHECIMENTO, A QUALQUER TÍTULO OU PRETEXTO, VEDADA A MATRÍCULA FORA DO PRAZO PREVISTO NA PROGRAMAÇÃO DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS DA SEMESTRALIDADE.

FICA ACORDADO QUE NÃO ESTÃO ABRANGIDOS NO VALOR DA SEMESTRALIDADE OS SERVIÇOS DE:

- 2ª CHAMADA;
- DECLARAÇÕES ATESTADOS E CERTIDÕES;
- 2ª VIA DE DOCUMENTO DE CONCLUSÃO DE CURSO;
- 2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA/HISTÓRICO ESCOLAR;
- CÓPIA OFICIAL DO CURRÍCULO;
- CÓPIA DE PROGRAMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS VALORES E CRITÉRIOS DISCRIMINADOS NA CLÁUSULA QUARTA DO PRESENTE CONTRATO NÃO ABRANGEM MATERIAIS DE USO INDIVIDUAL, NEM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, TAIS COMO ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, EXERCÍCIOS DOMICILIARES E OUTROS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS.

O (A) CONTRATANTE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS PREJUÍZOS QUE VIER A CAUSAR À CONTRATADA OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE DANOS PESSOAIS, MORAIS OU MATERIAIS NAS INSTALAÇÕES DA UCSAL OU EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS OU FORA DELAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (A) CONTRATANTE RESPONDERÁ PERANTE A CONTRATADA POR TODOS OS DANOS QUE, A QUALQUER TÍTULO E DE QUALQUER NATUREZA, DER CAUSA, INCLUSIVE INDENIZANDO A BIBLIOTECA DA INSTITUIÇÃO PELO USO INDEVIDO DO SEU ACERVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA SE EXIME DE QUALQUER RESPONSABILIDADE QUANTO À GUARDA DE QUAISQUER BENS E/OU OBJETO(S) DE USO PESSOAL DO (A) CONTRATANTE DEIXADO(S) EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO E COBERTURAS DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

EM CASO DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA DOS PESQUISADORES, ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS, A CONTRATADA RETERÁ 20% (VINTE POR CENTO) DO(S) VALOR(ES) DEVIDO(S) ATÉ A DATA DO REFERIDO CANCELAMENTO, AQUI RECONHECIDO, DESDE LOGO, COMO COBERTURA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MATRÍCULA, DE NATUREZA INDIVIDUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ATOS DE LIBERALIDADE DA CONTRATADA.

A NÃO UTILIZAÇÃO DE SEUS DIREITOS PELA CONTRATADA, INCLUSIVE POR VIA JUDICIAL, FICA DE LOGO ENTENDIDA, TÃO SOMENTE, COMO MERA LIBERALIDADE, NÃO IMPORTANDO EM NOVAÇÃO DA DÍVIDA OU EM RENÚNCIA DE DIREITO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

AS PARTES SE COMPROMETEM A CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES ADVINDAS DAS REGRAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DECORRENTES DA LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM

O(A) CONTRATANTE AUTORIZA A CONTRATADA A UTILIZAR SUA IMAGEM E VOZ, EM TODO E QUALQUER MATERIAL ENTRE IMAGENS DE VÍDEO, FOTOS E VOZ, CAPTURADOS COM FINS EDUCACIONAIS, NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO I DA LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LDPD).

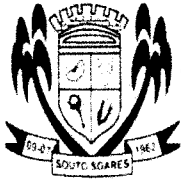
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE SALVADOR-BAHIA, EXCLUÍDO QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUAISQUER SITUAÇÕES QUE NÃO SEJAM RESOLVIDAS ADMINISTRATIVAMENTE.

ESTE CONTRATO É FEITO EM DUAS VIAS ORIGINAIS, DE IGUAL TEOR E FORMA, ASSINADO PELAS PARTES. QUANDO FIRMADO POR MEIO ELETRÔNICO, ESTE INSTRUMENTO PASSA A TER EFICÁCIA DE ACEITE ELETRÔNICO.

Salvador, Bahia.

SALVADOR, 07 de agosto 2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares/Bahia, em 04 de abril de 2024.

Exmo. Senhor

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares.

Tendo em vista os relevantes motivos apontados no vosso expediente, informamos que o pleito ali apresentado deve ser atendido, com a urgência solicitada, posto que há disponibilidade financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade como Plano Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária, sendo que a despesa decorrente da presente solicitação será custeada pela Unidade Orçamentária, conforme relação abaixo:

UNIDADE	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
AÇÃO	01.031.001.2001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
ELEMENTO	3.3.9.0.35.00.0000 – Serviços de Consultoria
FONTES	1500

A informação da contabilidade neste processo administrativo, limita-se exclusivamente a informar a existência da disponibilidade orçamentária para empenhar a despesa prevista na licitação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os meus votos de estima e consideração.

Divisão de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria



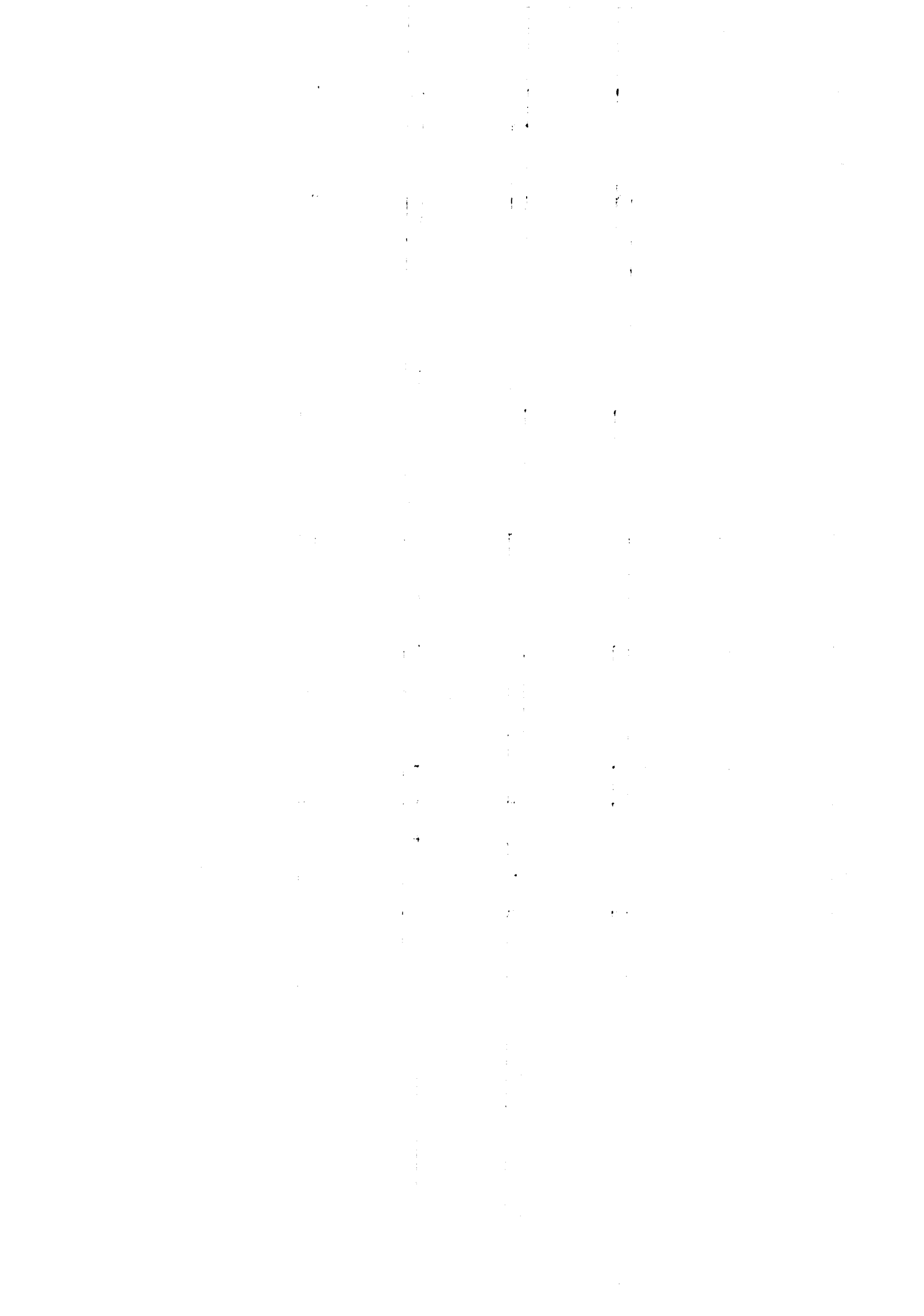
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

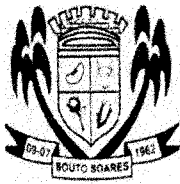
Souto Soares, em 04 de abril de 2024.

Senhor Presidente, vem à apreciação deste Setor Jurídico, para análise e parecer para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO, NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024, com fundamento nas determinações do art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, segue parecer.

TIARLENE S. L. DOS SANTOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/BA Nº 70.545





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares - Ba, 04 de abril de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PA 023/2024

Para: PRESIDENTE DA CÂMARA

Sr. Presidente,

Trata-se da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº 005/2024, da prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada no setor jurídico, em processos legislativo, da Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, conforme indica a contratação da empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 30.553.106/0001-83, situado na Rua Claudia Botelho, 17, bloco 08, apto, 01, bairro: Candeias, Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.028-190.

Em resposta à solicitação feita pelo Senhor Presidente, esta Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ACESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO, NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024.**

Inicialmente, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, dispõe que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

A constituição federal também prevê no art. 37, XXI, que a Administração Pública, sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação. Todavia, há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através do art. 75, que trata sobre a Dispensa ou pelo referido artigo 74 que trata sobre a inexigibilidade de licitação, como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

A inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição.

Segundo o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...)"

1 Curso de Direito Administrativo, 8ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 324-325.

O específico caso em apreço, em tese tem previsão legal no art. 74, III, c, da Lei n. 14.133/21, *in litteris*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Os serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização e conhecimento técnico e/ou práticos, comprovados, em área específica de conhecimento.

Para Marçal Justen Filho,

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnicas científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc."

Cumpre-se os requisitos da inexigibilidade, quem comprovadamente, demonstrar a notória especialização e não apenas uma assessoria pura e simples, mas dotado de um acompanhamento pormenorizado e especializado que enseja um amplo conhecimento técnico.

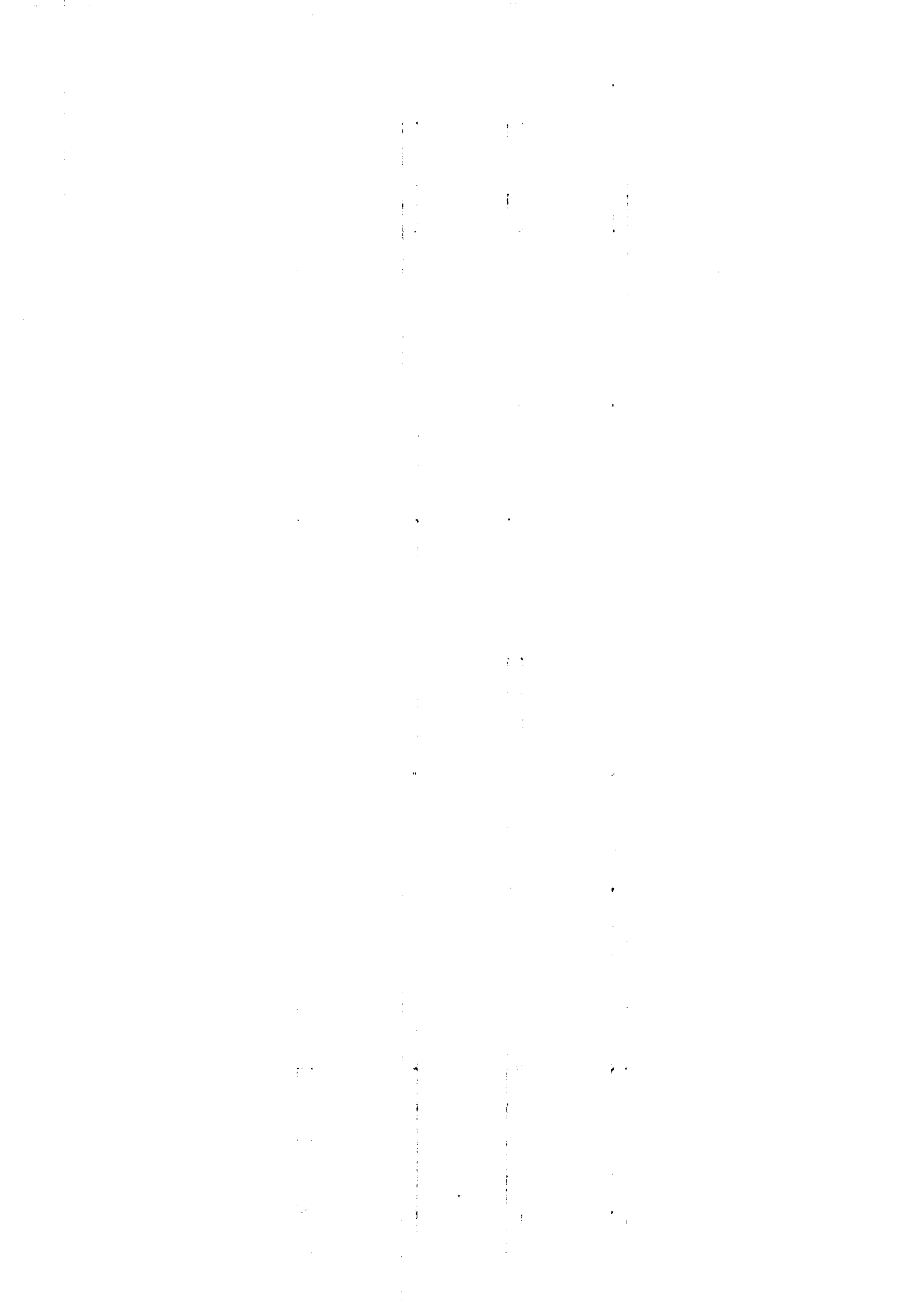
A documentação acostada aos autos comprova a capacitação técnica através da apresentação de atestados de capacidade técnica de serviços prestados em diversos municípios, certificados de graduação, pós graduação, especializações, cursos de aperfeiçoamento, o que demonstra a notória especialização que a empresa ora pretensa contratado tem, o que confere a Administração a segurança de que atenderá a sua necessidade de solução e demandas.

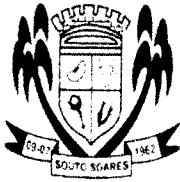
A empresa escolhida demonstra amplo conhecimento, restando comprovada sua notoriedade.

Contudo exposto, e considerando a proposta apresentada, esta assessoria, salvo melhor juízo do Administrador Público, opina positivamente pela contratação da referida empresa por existir as condições necessárias à realização de prestação dos serviços acima explicitados com a Câmara Municipal de Souto Soares-Bahia, de modo inexigível nos termos da legislação específica.

E o parecer.

TIARLENE S. L. DOS SANTOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/BA Nº 70.545





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 023/2024 QUE
CARACTERIZOU A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº
IL 005/2024. BASE LEGAL: ART. 74, III, C DA LEI
14.133/2021.**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO, NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024;**

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa a ser contratada para prestação dos referidos serviços;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, III, c da lei 14.133/2021, conforme parecer jurídico;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores praticados no mercado;

CONSIDERANDO, finalmente, que a contratação dos serviços consiste na imprescindível via de resolução para sanar a demanda relacionadas a processos legislativos, no assessoramento as comissões, na elaboração de pareceres jurídicos de projetos de leis, decretos, resoluções e no que couber, resolve recomendar ao Exmo. Sr. Presidente, nos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia

CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

termos do parecer jurídico, pela contratação de serviços especializado em assessoria e consultoria, no período de oito meses, no exercício de 2024, a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo, declarando inexigível o processo Licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, na forma da minuta integrante deste Termo, devidamente analisado pela Assessoria Jurídica;

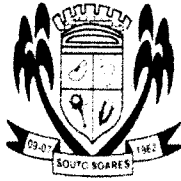
DELIBERA, em cumprimento ao que determina o Art. 74, inciso III, c da Lei 14.133/2021, torna-se inexigível de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO, NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024.** pela empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ de nº 30.553.106/0001-83.

Souto Soares/Bahia, em 04 de abril de 2024.

GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA
Agente de Contratação

SIZANANDES ALVES DE SOUZA
Equipe de Apoio

SAMUEL ARAÚJO DOS SANTOS
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Souto Soares–BA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Nova Jerusalém, nº 12, centro, Souto Soares-BA, CEP: 46990-000, inscrito no CNPJ Nº 07.176.398/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, cédula de identidade 718895827 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 88998720582, residente e domiciliado na rua Castelo Branco, 90, Distrito de Segredo, Souto Soares-Ba, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada com profissional detentor de certificações e atestados de capacidade técnica na assessoria e consultoria jurídica especializada à câmara municipal de Souto Soares-Bahia, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei Federal nº 14.133, de 2021;

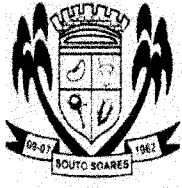
Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

Lei Orgânica do Município;

Lei 13.853, de 2019.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia

CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.5. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

2.6. Embora Souto Soares-BA, considerado um município pequeno, no contexto da inexigibilidade de licitações, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de e consultoria jurídica (lei federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021.

2.7 São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos as câmaras municipais, voltados à prática dos mais diversos atos e processos legislativos.

2.8. O Setor jurídico da Câmara Municipal de Souto Soares é responsável por elaborar pareceres jurídicos que auxiliam o Presidente e a mesa diretora nas tomadas de decisões, fundamentando com base na legalidade todos os atos praticados pelo gesto e pelos servidores da câmara, bem como, demandas dos vereadores na análise de projetos de lei e demais demandas levantadas, dando suporte jurídico no que couber.

2.9. Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para orientar juridicamente o Presidente, vereadores e servidores que possam estar ligados direta ou indiretamente aos atos e procedimentos no âmbito do processo legislativo. A complexidade da Administração Pública e da competência do Poder legislativo municipal torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

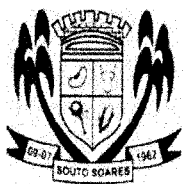
4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, à câmara municipal de Souto Soares-Bahia, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como, na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções, no exercício de 2024.

4.2. Da prestação dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão prestados de forma periódica, presenciais ou virtual, entre os dias de segunda-feira e sexta-feira, devendo os serviços serem prestados necessariamente pelo responsável técnico indicado na habilitação do presente certame.

4.3. Do detalhamento dos serviços:

4.3.1. elaboração de parecer jurídico;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

- 4.3.2. Participação de reuniões, Assembleias, Congressos, Simpósios, quando solicitado, quando necessário;
- 4.3.3. Acompanhamento das sessões públicas das sessões ordinárias e extraordinárias;
- 4.3.4. Atendimento presencial, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões jurídicas e de legalidade;
- 4.3.5. Assessoramento as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como, na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções

5. DO CONTRATADO

- 5.1. A futura CONTRATADA será a empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83, com sede na Rua Claudia Botelho, 17, bloco 08, apto, 01, bairro: Candeias, Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.028-190.
- 5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- 5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

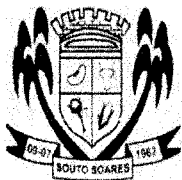
- 6.1. O valor contratado é de R\$ 7.000,00(sete mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.
- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 08 (oito) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

9. DO FORO

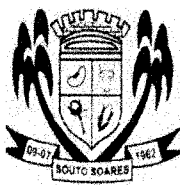
9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Iraquara/BA.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal para surtirem os efeitos legais.

Souto Soares-BA, 04 de abril de 2024

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023 2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares-BA, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo administrativo Nº 023/2024, Inexigibilidade De Licitação Nº 005/2024, fundamentada no Art. 74, III, alínea "c" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica especializada, à câmara municipal de Souto Soares-Bahia, no intuito de assessorar as comissões permanentes, temporárias e a mesa diretora, na elaboração dos pareceres técnicos para as proposições legislativas em trâmite, bem como, na emissão de pareceres jurídicos em projeto de leis, decretos e resoluções, exercício 2024.

1.3. Contratada: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.553.106/0001-83, com sede na Rua Claudia Botelho, 17, bloco 08, apto, 01, bairro: Candeias, Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.028-190, CEP: 46990-000.

1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), a ser pago em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

1.5. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, o Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, III, alínea "c" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.6. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

1.7. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se.

Souto Soares-Ba, 04 de abril de 2024.


EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, NO EXERCÍCIO DE 2024,** conforme parecer jurídico e justificativa do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reconhece a situação de inexigibilidade de licitação, e autoriza a contratação, nos termos do Art. 74, inciso III, c, da Lei 14.133/2021. Deste modo, **HOMOLOGA** como inexigível o:

Processo Administrativo nº PA 023/2024

Inexigibilidade nº IL 005/2024

Contratado: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ de nº 30.553.106/0001-83.

Valor Mensal: 7.000,00 (Sete mil reais).

Valor Total Global: 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

Vigência: 08 (oito) meses.

Autorizo, portanto, os serviços de que trata este termo.

Souto Soares-BA, em 04 de abril de 2024.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 023/2024

INEXIGIBILIDADE Nº IL 005/2024

CONTRATO Nº 025/2024, que entre si celebram as partes abaixo nomeadas.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara municipal de Souto Soares-Ba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.176.398/0001-60, com sede na Nova Jerusalém, nº 12, centro, Souto Soares-Ba, CEP: 46990-000, aqui representado pelo Presidente da Câmara, **Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS**, Brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade 718895827 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 889.987.205-82, residente e domiciliado na rua Castelo Branco, 90, Distrito de Segredo, Souto Soares-Ba, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.106/0001-83, com endereço Rua Claudia Botelho, 17, bloco 08, apto, 01, bairro: Candeias, Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.028-190, doravante denominado **CONTRATADO**, por força da Inexigibilidade de Licitação nº IL 005/2024 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do legislativo municipal têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Este contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor mensal a ser pago será de 7.000,00 (sete mil reais), durante 08 (oito) meses, totalizando o valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), englobado todos os tributos inerentes à contratação, bem como as despesas da empresa com o profissional para a realização do serviço, tais como deslocamento e hospedagem.

Parágrafo Único: O valor acima referido será classificado como adiante especificado: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, sendo classificado como pessoal; 40% (quarenta por cento) correspondente à material de consumo.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de **08 (oito) meses**, contado a partir da sua assinatura.

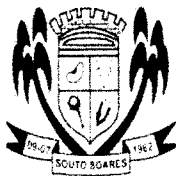
CLAUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fontes de Recursos: 1500



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Parágrafo Único: Das previsões orçamentárias: Fica o Poder Legislativo obrigado a fazer e prever nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO - A prestação aludida na Cláusula Primeira será fornecida dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA - A contratada e contratante, ficam obrigadas a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada se obriga a prestar serviços de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº IL 005/2024.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – A avaliação do presente contrato se dará pelos órgãos competentes do Contratante, mediante procedimento de supervisão em direito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: O (A) Contratado (a) facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: Em quaisquer hipóteses é assegurado a (o) Contratado (a) amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de e consultoria jurídica.

Parágrafo terceiro: fica designado como fiscal do contrato o servidor SIZENANDES ALVES DE SOUZA.

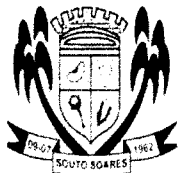
CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES - Fica a Contratada sujeita as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, salvo ocorrência de força maior plenamente justificável na forma do CCB. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato importará para a parte faltosa no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referentes à licitação e contratos administrativos sem prejuízo comungadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a assessoria e consultoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/2021 e os casos omissos aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Fica a contratada obrigada a manter-se habilitada durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme Art. 92, Inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Iraquara/BA para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos os contratados assinam o presente contrato em duas vias digitalizadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Souto Soares, em 04 de abril de 2024.

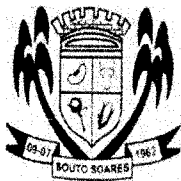
EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente / Contratante

MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Testemunhas:

CPF: _____

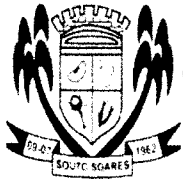
CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

EXTRATO DO RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

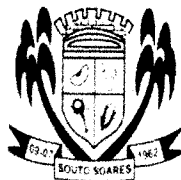
Extrato do Resultado da Inexigibilidade – O Agente de Contratação, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº PA 023/2024, Inexigibilidade nº IL 005/2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024. Contratada: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.106/0001-83, com endereço Rua Claudia Botelho, 17, bloco 08, apto, 01, bairro: Candeias, Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.028-190. O valor mensal a ser pago será de 7.000,00 (sete mil reais), durante 08 (oito) meses, totalizando o valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Souto Soares-Ba, em 04 de abril de 2024. GABRIEL OLIVEIRA SOUZA – Agente de Contratação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº PA 023/2024, Inexigibilidade nº IL 005/2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024. Contratado: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.106/0001-83, com endereço Rua Claudia Botelho, 17, bloco 08, apto, 01, bairro: Candeias, Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.028-190. Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), durante 08 (oito) meses, totalizando o valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Souto Soares-Bahia, em 04 de abril de 2024. EDMILSON MENDES DOS ANJOS - Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 025/2024 - Processo Administrativo nº PA 023/2024, Inexigibilidade nº IL 005/2024. Contratante: Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.398/0001-60, com sede na Nova Jerusalém, nº 12, centro, na cidade de Souto Soares-Ba, aqui representado pelo Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS. Contratada: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.106/0001-83, com endereço Rua Claudia Botelho, 17, bloco 08, apto, 01, bairro: Candeias, Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.028-190. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS LEGISLATIVO, À CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, NO INTUITO DE ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORARIAS E A MESA DIRETORA, NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS PARA AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRÂMITE, BEM COMO, NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROJETO DE LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2024. O valor mensal a ser pago será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), durante 08 (oito) meses, totalizando o valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Data da Assinatura: 04 de abril de 2024.

Vigência: 08 (oito) meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA

Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.0000 – Serviços de Consultoria

Fontes de Recursos: 1500